



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 232/15-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 52/2015 e nº 51/2015

DOCREC
423/2015

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção aos Requerimentos nº 95/14 e nº 93/14, dos Vereadores Adilson Amadeu e Abou Anni, respectivamente, aprovados pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia dos elementos relativos à contratação de auditoria para análise e aperfeiçoamento do sistema de transporte público, bem como da manifestação sobre o reflexo do parcelamento de multas e ausência de cobradores na composição da planilha de custos e sua influência no valor da tarifa, oferecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Req CFO 52 e 51-15

1510: 11/05/2015 09:10:00 - 1510: 11/05/2015 09:10:00

ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº 232 /2015 - C
Req CFO 52 e 51-15

Do PA 2013-0.079.434-4

em 10/04/15

(a) Item - 0730068

Registro SPTrans 2013/18338

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereadores Adilson Amadeu e Abou Anni

Assunto: Requerimento sobre: 1 – cópia do processo administrativo que ensejou a contratação da EY para analisar e aperfeiçoar o sistema de transporte público, bom como cópia do contrato de auditoria e seus aditivos, e 2 – manifestação sobre o reflexo do parcelamento de multas e ausência de cobradores na composição da planilha de custos e sua influência no valor da tarifa.

Ao

DP/GAB

CÓPIA

Em atenção ao item 2 do requerimento supra temos a apresentar:

1) Multas do RESAM – Regulamento de Sanções e Multas

As multas do RESAM são descontadas semanalmente do saldo de remuneração das empresas operadoras do sistema, após passarem por todas as instâncias de recurso e julgamento.

Excepcionalmente, nos casos de aumento significativo do valor de multas liberadas para desconto, foram aplicados parcelamentos visando, por um lado, minimizar o impacto no fluxo de caixa do operador a fim de não causar problemas financeiros que poderiam colocar em risco a continuidade da prestação do serviço, e, por outro, a necessidade da cobrança no menor prazo possível.

Destacamos que, no contrato de prestação de serviço de transporte, bem como na Portaria da SMT/GAB que estabelece o RESAM, não está fixado prazo de cobrança das referidas multas e também não há previsão de cobrança de correção monetária ou juros. Portando, os mencionados parcelamentos foram feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Resoluções de Diretoria da SPTrans, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Transportes, dado que o RESAM é regulamentado por meio de Portaria da SMT.

Apresentamos, a seguir, os casos de descontos parcelados de multas do RESAM das cooperativas do sistema do período de 2008 a 2014:

D2

1. A Cooperativa Cooperpam, áreas 6 e 7, no período de 2004 a 2007, tinha sentença judicial que impossibilitava a cobrança das multas do RESAM diretamente da cooperativa. Tal sentença foi alterada pelo TJ em favor da SPTrans por meio do acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 556.858-5/3-00.

A publicação do acórdão ocorreu em 04/07/07, e a partir de então a área de multas da SPTrans iniciou um trabalho visando a notificação de todas as multas que estavam represadas, diretamente à cooperativa.

Assim, conforme procedimentos estabelecidos na RD 07/300, de 31/10/2007, as multas liberadas para desconto até 31/08/07, aproximadamente R\$5 milhões, passaram a serem descontadas a partir de 01/01/08 num percentual de desconto de 3% da remuneração diária da Cooperpam (áreas 6 e 7).

Esses descontos finalizaram-se em junho de 2008 para a área 6, e setembro de 2008 para a área 7.

Quanto as multas liberadas para desconto a partir de 01/09/07, o desconto foi praticado semanalmente, de acordo com a efetiva liberação, adicionando-se financeiramente ao desconto parcelado.

Ainda na RD 07/300 ficou estabelecido para a Cooperativa Transcooper, área 2, a qual teve seu valor de multas do RESAM liberadas para desconto aumentado significativamente naquele ano, o desconto parcelado das multas do RESAM.

Na prática, separou-se o valor acumulado correspondente às multas liberadas para desconto até 18/04/07 (R\$4,2 milhões) para cobrança de forma parcelada, num percentual de desconto de 3% da remuneração diária, cuja liquidação ocorreu em agosto de 2009.

Quanto as multas liberadas para desconto a partir de 19/04/07, o desconto foi praticado semanalmente, de acordo com a efetiva liberação, adicionando-se financeiramente ao desconto parcelado.

2. Em julho de 2010, devido ao alto valor acumulado de multas para ser descontado da remuneração das cooperativas (R\$15 milhões), concentrado principalmente na Cooperpam, áreas 6 e 7 (R\$11,7 milhões), foi estabelecido na RD 10/120, de 08/07/10, o congelamento do valor correspondente as multas liberadas para desconto

Doi

até 07/07/10, e o desconto em parcelas diárias, no valor correspondente a 3% da respectiva remuneração calculada de cada cooperativa, até a liquidação total.

A liquidação desse valor terminou entre julho de 2010 e outubro de 2011, de acordo com o volume acumulado de cada cooperativa. Quanto as multas liberadas para desconto a partir de 08/07/2010, preservou-se o desconto semanal de acordo com a efetiva liberação, adicionando-se financeiramente ao desconto parcelado.

3. Em jun/12, o débito de multas pendentes de desconto da Transcooper IV, área 4, aumentou significativamente em relação a sua remuneração mensal, sendo estabelecido o parcelamento através da RD 12/074, de 21/06/12. Foram separadas as multas liberadas para desconto até 25/05/12, no valor de R\$ 215,1 mil, e efetuado o desconto em parcelas diárias, no valor correspondente a 7% da remuneração calculada da cooperativa, até a liquidação em outubro de 2012. Quanto as multas liberadas para desconto a partir de 26/05/12, preservou-se o desconto semanal a partir da liquidação do montante parcelado.
4. Em 2013, com a proximidade do final da vigência dos contratos de permissão (19/07/13), a SPTrans realizou um trabalho específico para liberação das multas do RESAM que estavam em fase de julgamento. Dessa forma, em julho de 2013 o volume de multas liberadas para desconto das cooperativas teve um aumento significativo, alcançando o valor acumulado de R\$10,9 milhões para cobrança das cooperativas.

Assim foi estabelecido por meio da Nota Técnica nº 007/13, de jul/13, efetuar a cobrança das multas do RESAM aplicadas até 19/07/13 em 25 semanas, sendo posteriormente prorrogado o prazo de cobrança para 34 semanas, através da Nota Técnica nº 009/13, de dez/13, e Relatório Técnico nº 001/14, de jan/14, todos devidamente autorizados pela SMT.

De acordo com os referidos relatórios, semanalmente foi apurado o valor acumulado das multas do RESAM liberadas para desconto e dividido pela quantidade de semanas remanescentes. O valor semanal do desconto foi abatido da remuneração das cooperativas nos dias úteis de cada semana.

O valor total desse parcelamento montou R\$22,7 milhões e a devida liquidação ocorreu no período de jul/13 a mar/14.



Quanto as multas aplicadas a partir de 20/07/13, bem como aquelas aplicadas até 19/07/13 que não foram liberadas para cobrança até o término do desconto parcelado, permaneceu o desconto semanal de acordo com a efetiva liberação.

Assim, considerando o período de 2008 a 2014, o somatório dos valores parcelados foi de R\$47,1 milhões. Especificamente quanto ao período de 2011 a 2013, os descontos parcelados somaram R\$ 31 milhões e não R\$ 41 milhões conforme divulgado na matéria do Estado de São Paulo, de 05/12/14. O valor de R\$ 31 milhões está apresentado no Relatório da Auditoria da EY sobre a Fase 4, Etapa 4.1, Produto 4.1.1, página 80 (em anexo).

Quanto à outra afirmação apresentada na matéria do Estado de São Paulo que “a Prefeitura perdeu, nos últimos quatro anos, R\$26,7 milhões com o parcelamento das multas aplicadas a cooperativas que respondem pelo serviço permissionário”, conforme o Relatório da Auditoria sobre a Fase 5, Etapa 5.1, Produto 5.1.1, páginas 55 a 60 (em anexo), a EY somou todos descontos parcelados até o final de 2013 e aplicou correção monetária e juros de 1% a.m. desde jul/10 até jul/14.

Porém, conforme apresentado nesse documento, os parcelamentos foram realizados em diferentes anos: 2008, 2010, 2012 e 2013, sendo esse último o que teve maior valor parcelado. Além disso, a data de liquidação variou de acordo com o volume acumulado de cada cooperativa. Dessa forma, a metodologia de EY é inadequada uma vez que calcula correção monetária e juros para períodos anteriores e posteriores aos efetivos parcelamentos.

Por fim, entendemos que não existe perda monetária para o sistema conforme apresentado pela EY dado que não há previsão contratual para aplicação de correção monetária e juros na cobrança das multas do RESAM.

2) Ausência de cobradores na composição da planilha de custos e sua influência no valor da tarifa

O custo de pessoal com cobrador em todos os veículos do sistema de transporte é de R\$ 86,2 milhões mensais, ou R\$ 1.034,7 milhões anuais. Este valor tem como base salários de maio/14, e inclui encargos e benefícios, tributos sobre a receita, e dimensionamento de quadro de pessoal de cobrador para 13.816 veículos. Representa R\$ 0,69 na tarifa técnica.

Na planilha tarifária enviada à Câmara Municipal de São Paulo em dezembro/14, o custo de pessoal com cobrador, na mesma base de preços, foi calculado em R\$ 68,0 milhões

gal

mensais, ou R\$ 816,0 milhões anuais. Este valor considera dimensionamento de quadro de pessoal para 10.902 veículos, e representa R\$ 0,54 (11%) da tarifa técnica de R\$ 4,77.

Portanto, o custo de pessoal com cobrador foi reduzido em R\$ 18,2 milhões mensais, ou R\$ 218,8 milhões anuais, representando uma redução de R\$ 0,15 na tarifa técnica de R\$ 4,77.

Em 2014, a receita recebida em dinheiro na cobrança da passagem pelo cobrador foi de R\$ 693 milhões, correspondendo a apenas 15,3% do total da receita tarifária do sistema, de R\$ 4,528 bilhões. A maior parte da receita do sistema é recebida na rede de comercialização do Bilhete Único, que não utiliza os cobradores dos ônibus.

Assim, a receita em dinheiro na cobrança da passagem pelo cobrador foi de R\$ 693 milhões em 2014, enquanto o custo do cobrador considerado na planilha tarifária de dezembro/14, foi de R\$ 816,0 milhões anuais.

São Paulo, 10 de abril de 2015.


Percival Eggerath Barreto

Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR

De acordo:



Adauto Farias

Diretoria de Gestão Econômico-Financeira - DG



Relatório de Verificação do Cumprimento dos Requisitos Contratuais e Normativos Relacionados à Prestação dos Serviços

Referência:

Termo de Referência do Edital Concorrência Pública
007/2013 - São Paulo Transporte S. A. - SPTrans
Fase 5 Etapa 5.1, Produto 5.1.1

2014

EY Building a better
working world


Rio 2016.

APOIADOR
OFICIAL

SPTrans
Prem. 092.023-1
Alice Maria dos S. Almeida
13/06/2008
SOTRANS



Parcelamento de Multas

Contratos de Concessão, Concessão Área 4 e Permissão



Os contratos de concessão e permissão preveem a aplicação de multas nos casos de descumprimento das atividades e obrigações estabelecidas aos operadores do sistema de transporte por ônibus.

De acordo com informações obtidas junto à SPTrans, durante o período de 01/01/2003 a 31/12/2013, especialmente no período de 2008 a 2012, os valores das multas aplicadas alcançaram um patamar que, com base em análise da SPTrans e dos operadores, poderia comprometer a prestação do serviço. Assim, optou-se pelo parcelamento de seu pagamento.

De acordo com informações prestadas pela SPTrans, as multas foram parceladas sem qualquer taxa de atualização monetária sobre o saldo devedor. A não aplicação de qualquer correção monetária sobre o saldo implica em perdas monetárias para o Sistema de Transporte, visto que, dentre as destinações dos pagamentos de multas, prevê-se a utilização de tais recursos para o aprimoramento e melhoria do próprio Sistema.

Para estimar as perdas monetárias ao Sistema em decorrência do parcelamento apresenta-se, a seguir, a metodologia aplicada pela EY.

O conceito principal da metodologia aplicada considera que o parcelamento poderia ser caracterizado como um financiamento ao operador privado da dívida contraída na ocorrência do evento gerador da multa.

Dentro desse conceito, consideramos que o saldo da multa que não tenha sido paga deverá ser corrigido monetariamente ao longo do tempo.

É importante ressaltar que a correção monetária seria devida desde a data em que a multa é aplicada, mantendo-se a correção ao longo do período de parcelamento, até a data do pagamento da última parcela. As informações obtidas junto à SPTrans, através do sistema de controle dessas multas, permitiu apurar o fluxo dos parcelamentos, por área e por empresa consorciada, e a data em que a SPTrans aprovou o seu parcelamento, através de Resolução da Diretoria (RD). Sendo assim, as perdas monetárias apresentadas neste relatório contemplam tão somente o período entre a data da concessão do parcelamento e a data de corte do fluxo de pagamentos, 31 de dezembro de 2013.

Os valores apresentados adiante foram atualizados monetariamente até junho de 2014.

Parcelamento de Multas

Contratos de Concessão, Concessão Área 4 e Permissão

A metodologia aplicada é detalhada a seguir:

$$SD_t = SD_{t-1} \cdot \frac{IGP-M_t}{IGP-M_{t-1}} - Parcela_t^{paga}$$

Onde

SD_t = Saldo Devedor da Multa no período t

$IGP-M_t$ = Número Índice do IGP-M no período t

$Parcela_t^{paga}$ = Valor da parcela paga no período t

O valor do saldo devedor, na data da análise, representa a estimativa do potencial ganho monetário da SPTrans, caso tivesse aplicado correção inflacionária sobre o valor parcelado da multa.

Alternativamente, tendo em vista que o parcelamento da multa resulta em recebimento diferido de um valor, que, a priori, deveria ser quitado de uma única vez, pode-se considerar razoável a incidência de juros sobre o saldo remanescente, como num financiamento tradicional.

Para estimar o potencial ganho da SPTrans, caso fossem aplicados juros e atualização monetária sobre o saldo devedor de multas, a seguinte metodologia foi adotada:

$$SD_t = SD_{t-1} \cdot \frac{IGP-M_t}{IGP-M_{t-1}} \cdot (1 + \% a.m.) - Parcela_t^{paga}$$

Onde

SD_t = Saldo Devedor da Multa no período t

$IGP-M_t$ = Número Índice do IGP-M no período t

$Parcela_t^{paga}$ = Valor da parcela paga no período t

$\% a.m.$ = percentual de juros mensais (para este estudo o percentual aplicado foi estimado em 1% a.m., como juros de mora com base em benchmark realizado em contratos de concessão existentes)

Parcelamento de Multas

Contratos de Concessão, Concessão Área 4 e Permissão

Aplicando-se a metodologia descrita anteriormente, apresentamos as estimativas obtidas para a data de 30 de junho de 2014 acerca dos valores potenciais de ganho financeiro para o Sistema de Transportes, considerando-se as empresas que tiveram suas multas parceladas no cenário de aplicação de correção monetária:

Área/Empresa	Saldo Inicial da Multa	Data de Concessão do Parcelamento	Data de início do Pagamento	Potencial Ganho Acumulado em Jun/2014
1_FÊNIX	612.898	Julho/2010	Julho/2010	146.395
1_TRANSCOOPER	1.811.584	Julho/2010	Julho/2010	405.093
2_FÊNIX	411.870	Julho/2010	Julho/2010	95.249
2_TRANSCOOPER	2.931.376	Janeiro/2008	Julho/2009	1.064.302
3_NOVA ALIANÇA	187.644	Julho/2010	Julho/2010	40.806
3_PAULISTANA	665.435	Julho/2010	Julho/2010	117.677
3_PAULISTANA I	718.460	Julho/2010	Julho/2010	118.478
3_PAULISTANA II	674.049	Julho/2010	Julho/2010	89.843
4_TRANSCOOPER	1.787.497	Julho/2010	Julho/2010	353.381
4_TRANSCOOPER II	1.025.658	Julho/2010	Julho/2010	180.417
4_TRANSCOOPER III	970.267	Julho/2010	Julho/2010	206.413
4_TRANSCOOPER IV	503.096	Julho/2010	Julho/2010	65.911
5_COOPERTRANSE	657.478	Julho/2010	Julho/2010	143.678
5_NOVA ALIANÇA	246.317	Julho/2010	Julho/2010	49.741
6_COOPER PAM	10.502.005	Julho/2010	Julho/2010	1.555.166
6_COOPERLIDER	4.032.795	Julho/2010	Julho/2010	883.459
7_COOPER PAM	9.929.221	Julho/2010	Julho/2010	1.419.477
8_COOPER ALFA	214.575	Julho/2010	Julho/2010	47.258
8_UNICOOPERS	913.263	Julho/2010	Julho/2010	201.081
Total - em R\$	38.793.487			7.183.827

Parcelamento de Multas

Contratos de Concessão, Concessão Área 4 e Permissão



Para o melhor entendimento da tabela anterior, demonstramos abaixo o que foi considerado para cada item (coluna) da planilha:

Saldo Inicial da Multa:

Tendo em vista que, de acordo com as informações fornecidas pela SPTrans, não houve qualquer tipo de reajuste monetário ou juro nas parcelas pagas, entendemos que o saldo de multa parcelada equivale ao somatório das parcelas pagas pelas empresas. Por não termos acesso ao valor total das multas e da data de cálculo do valor a parcelar, este saldo foi considerado a melhor informação disponível e se limita à soma das parcelas pagas até dezembro de 2013.

Data de Concessão do Parcelamento:

Este campo apresenta a data em que a SPTrans concedeu o parcelamento. O saldo inicial de multa foi mensalmente corrigido pelo IGP-M desde a data de concessão do parcelamento até a data de início do pagamento a fim de calcularmos um saldo inicial de multa corrigido.

Data de Início de Pagamento

Esta data representa a data da primeira parcela paga pelas empresas. A partir desta data o fluxo de pagamentos foi descontado conforme parcelas informadas pela SPTrans até dezembro de 2013. O saldo residual em cada mês continuou sendo corrigido pelo IGPM.

Potencial de Ganho Acumulado em Junho /2014:

Ao fim dos pagamentos (em Dezembro de 2013) o saldo residual foi corrigido mensalmente pelo IGP-M até Junho de 2014. Este saldo final representa o potencial de ganho financeiro caso as multas tivessem sido corrigidas monetariamente desde a concessão do parcelamento até a sua quitação.

Como cenário alternativo, repetimos os procedimentos acima considerando, além da atualização monetária (pelo IGP-M), a aplicação de juros de mora, de 1%a.m, conforme descrito em nossa metodologia.

Este cenário alternativo acerca dos valores potenciais de ganho financeiro para o Sistema de Transportes é apresentado na tabela a seguir

Parcelamento de Multas

Contratos de Concessão, Concessão Área 4 e Permissão



Área/Empresa	Saldo Inicial da Multa	Data de Concessão do Parcelamento	Data de início do Pagamento	Potencial Ganho Acumulado em Jun/2014
1_FÊNIX	612.898	Julho/2010	Julho/2010	553.027
1_TRANSSCOOPER	1.811.584	Julho/2010	Julho/2010	1.532.287
2_FÊNIX	411.870	Julho/2010	Julho/2010	360.161
2_TRANSSCOOPER	2.931.376	Janeiro/2008	Julho/2009	3.732.987
3_NOVA ALIANÇA	187.644	Julho/2010	Julho/2010	154.749
3_PAULISTANA	665.435	Julho/2010	Julho/2010	447.716
3_PAULISTANA I	716.460	Julho/2010	Julho/2010	451.328
3_PAULISTANA II	674.049	Julho/2010	Julho/2010	335.403
4_TRANSSCOOPER	1.787.497	Julho/2010	Julho/2010	1.342.113
4_TRANSSCOOPER II	1.025.658	Julho/2010	Julho/2010	686.323
4_TRANSSCOOPER III	970.267	Julho/2010	Julho/2010	782.263
4_TRANSSCOOPER IV	503.096	Julho/2010	Julho/2010	244.585
5_COOPERTRANSE	657.478	Julho/2010	Julho/2010	544.360
5_NOVA ALIANÇA	246.317	Julho/2010	Julho/2010	188.592
6_COOPER PAM	10.502.005	Julho/2010	Julho/2010	5.815.113
6_COOPERLIDER	4.032.795	Julho/2010	Julho/2010	3.348.908
7_COOPER PAM	9.929.221	Julho/2010	Julho/2010	5.306.130
8_COOPERALFA	214.575	Julho/2010	Julho/2010	178.659
8_UNICOOPERS	913.263	Julho/2010	Julho/2010	762.052
Tótal - em R\$	38.793.487			26.766.755

Desta maneira entendemos ser importante que seja revista a prática de parcelamento de multas sem que haja a cobrança de juros e atualização monetária. Uma vez que a não aplicação destes conceitos se traduzem em perdas financeiras para o Sistema.



Relatório de Avaliação do Modelo de Gestão, Monitoramento e Fiscalização dos Serviços Contratados

Referência:

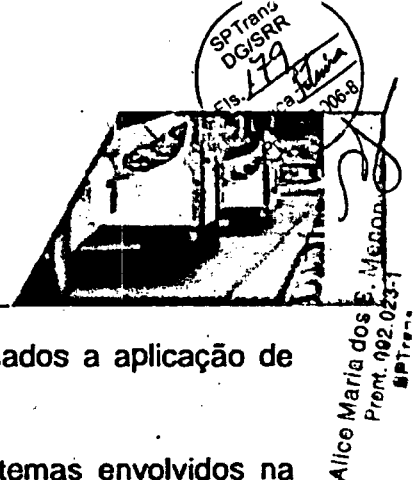
Termo de Referência do Edital Concorrência Pública 007/2013 - São Paulo Transporte S. A. - SPTrans - Fase 4, Etapa 4.1, Produto 4.1.1

2014

EY Building a better
working world

Resultados da Avaliação 11

Financeiro - SRO x Contábil



Com o objetivo de verificar o processo de desconto dos valores relacionados a aplicação de multas em comparação ao sistema contábil efetuamos o seguinte:

Avaliação e Resultados

Extraímos os relatórios com dados financeiros e contábeis dos dois sistemas envolvidos na parte final do processo. Consolidamos as informações dos anos de 2009 (julho em diante), 2010, 2011, 2012 e 2013 para cruzamento e análise dos resultados, conforme abaixo. Não foi possível analisar os dados a partir de 2003 pois o SRO (Sistema de Remuneração do Operador) foi implantando em Julho de 2009 e não há dados eletrônicos detalhados no sistema anterior para a comparação com o contábil (os dados financeiros anteriores a Julho de 2009 existem apenas em arquivo físico e sumarizados, impossibilitando a análise)

✓ 1- Extrair do sistema SRO (Sistema de Remuneração do Operador) o relatório de arrecadação de multas de período de Julho de 2009 a Dezembro de 2013

Comentário EY: Relatório extraído do sistema SRO (Sistema de Remuneração do Operador).

✓ 2- Extrair o razão contábil de período de Julho de 2009 a Dezembro de 2013

Comentário EY: Relatório extraído do sistema contábil

✓ 3- Efetuar o cruzamento dos relatórios analisados

Comentário EY: Cruzamento dos dados realizado conforme WP abaixo.

✓ 4- Verificar se existem casos de parcelamento no período analisado

Comentário EY: Verificamos que existem casos de parcelamento no período analisado. Os valores parcelados de multas foram: 2011 – R\$ 8 milhões; 2012 – R\$ 2 milhões; 2013 – R\$ 21 milhões, conforme dados do sistema SRO (Sistema de Remuneração do Operador)

✗ 5- Verificar se há formalização em contrato autorizando o parcelamento de multas

Comentário EY: Verificamos que não há formalização em contrato que deem respaldo ao parcelamento de multas. Os valores referentes a parcelamento são aprovados pelo Diretor Financeiro e pelo Secretário de Transportes.

✓ Conforme - ✗ Não Conforme - ⊗ Não Aplicável

Mês	2009			2010		
	Financeiro	Contábil	%Teste	Financeiro	Contábil	%Teste
Jan	R\$ -	R\$ -	⊗	R\$ 2.774.888,20	R\$ 2.774.888,20	✓
Fev	R\$ -	R\$ -	⊗	R\$ 2.715.943,48	R\$ 2.715.943,48	✓
Mar	R\$ -	R\$ -	⊗	R\$ 805.918,98	R\$ 805.918,98	✓
Abr	R\$ -	R\$ -	⊗	R\$ 2.265.968,21	R\$ 2.265.968,21	✓
Mai	R\$ -	R\$ -	⊗	R\$ 752.034,52	R\$ 752.034,52	✓
Jun	R\$ -	R\$ -	⊗	R\$ 981.569,88	R\$ 981.569,88	✓
Jul	R\$ 2.701.899,68	R\$ 2.701.899,68	✓	R\$ 2.905.911,04	R\$ 2.905.911,04	✓
Ago	R\$ 4.315.136,88	R\$ 4.315.136,88	✓	R\$ 5.392.971,44	R\$ 5.392.971,44	✓
Set	R\$ 8.126.074,83	R\$ 8.126.074,83	✓	R\$ 3.184.321,02	R\$ 3.184.321,02	✓
Out	R\$ 6.381.096,10	R\$ 6.381.096,10	✓	R\$ 4.948.498,82	R\$ 4.948.498,82	✓
Nov	R\$ 4.468.458,33	R\$ 4.468.458,33	✓	R\$ 2.896.141,56	R\$ 2.896.141,56	✓
Dez	R\$ 3.459.096,15	R\$ 3.459.096,15	✓	R\$ 4.195.154,81	R\$ 4.195.154,81	✓

Mês	2011			2012			2013		
	Financeiro	Contábil	%Teste	Financeiro	Contábil	%Teste	Financeiro	Contábil	%Teste
Jan	R\$ 6.865.083,51	R\$ 6.865.083,51	✓	R\$ 3.542.445,08	R\$ 3.542.445,08	✓	R\$ 7.508.438,28	R\$ 7.576.947,58	✓
Fev	R\$ 4.147.478,76	R\$ 4.147.478,76	✓	R\$ 2.852.893,19	R\$ 2.852.893,19	✓	R\$ 3.272.876,28	R\$ 3.272.876,28	✓
Mar	R\$ 4.479.993,41	R\$ 4.479.993,41	✓	R\$ 6.200.263,09	R\$ 6.200.263,09	✓	R\$ 1.020.161,82	R\$ 1.020.161,82	✓
Abr	R\$ 4.177.171,98	R\$ 4.177.171,98	✓	R\$ 5.359.961,07	R\$ 5.359.961,07	✓	R\$ 1.789.272,40	R\$ 1.789.272,40	✓
Mai	R\$ 5.160.838,82	R\$ 5.160.838,82	✓	R\$ 3.097.984,67	R\$ 3.097.984,67	✓	R\$ 4.513.793,21	R\$ 4.513.793,21	✓
Jun	R\$ 3.834.822,40	R\$ 3.834.822,40	✓	R\$ 4.670.740,33	R\$ 4.670.740,33	✓	R\$ 12.053.496,29	R\$ 12.053.496,29	✓
Jul	R\$ 8.003.619,57	R\$ 8.003.619,57	✓	R\$ 3.242.264,41	R\$ 3.242.264,41	✓	R\$ 16.874.084,73	R\$ 16.874.084,73	✓
Ago	R\$ 4.212.836,13	R\$ 4.212.836,13	✓	R\$ 6.224.489,08	R\$ 6.224.489,08	✓	R\$ 10.217.409,21	R\$ 10.217.409,21	✓
Set	R\$ 7.095.724,43	R\$ 7.095.724,43	✓	R\$ 2.208.320,94	R\$ 2.208.320,94	✓	R\$ 7.827.654,78	R\$ 7.827.654,78	✓
Out	R\$ 5.783.372,82	R\$ 5.783.372,82	✓	R\$ 3.087.954,50	R\$ 3.087.954,50	✓	R\$ 9.314.170,24	R\$ 9.314.170,24	✓
Nov	R\$ 4.250.968,43	R\$ 4.250.968,43	✓	R\$ 4.063.034,21	R\$ 4.063.034,21	✓	R\$ 7.826.990,40	R\$ 7.826.990,40	✓
Dez	R\$ 3.549.001,30	R\$ 3.549.001,30	✓	R\$ 7.904.596,03	R\$ 7.936.088,73	✓	R\$ 6.274.685,31	R\$ 6.274.685,31	✓

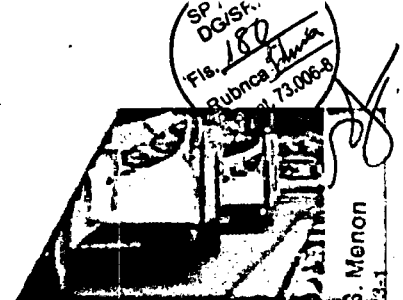
*Diferença de 68.509,30 referente a valor incorrido no ano de 2012 e reconhecido contabilmente no ano de 2013

Relatório Final - Fase 4

Edital Concorrência Pública 007/2013 - São Paulo Transporte S. A.

Resultados da Avaliação 11

Financelro - SRO x Contábil



Não identificamos inconsistências na avaliação realizada, no entanto, identificamos os seguintes pontos de atenção durante a análise, conforme mencionado abaixo:

a) No período anterior a Julho de 2009, as informações financeiras referentes a multas eram controladas no sistema AS400, na Diretoria Econômico Financeira. Com a desativação do sistema AS400 e implantação do sistema SRO (Sistema de Remuneração do Operador), o registro sistêmico se perdeu. A rastreabilidade dos dados anteriores a este período acontece apenas por documentos físicos.

b) Ausência do controle de rastreabilidade de cada multa nos sistemas envolvidos (RESAM, SRO e Contábil). Não foi possível identificar a data e o valor de desconto na remuneração do Concessionário/Permissionário via sistema RESAM, pois a partir do momento em que os dados são enviados sistemicamente ao sistema SRO (Diretoria Econômico-Financeiro), não há a rastreabilidade no RESAM indicando a data e valor descontado efetivamente na remuneração do Concessionário/Permissionário. Isso ocasiona limitações de análises no sistema RESAM, seja para o controle da efetiva aplicação da multa através do desconto na remuneração, seja para a verificação de tempestividade da aplicação da mesma. O único vínculo entre os sistemas RESAM e SRO (Sistema de Remuneração do Operador) é o lote de pagamento. O lote de pagamento corresponde a vários valores que devem ser descontados da remuneração dos Concessionários/Permissionários referentes às multas. No entanto, não identificamos relatório no sistema SRO que possua essa informação. Verificamos que há apenas tela de consulta. Cabe ressaltar que, para a rastreabilidade contábil do registro do desconto da multa na remuneração do Concessionário/Permissionário, é necessária a identificação do número do Borderô, onde posteriormente identifica-se o número do lote do sistema SRO (Sistema de Remuneração do Operador).

c) Verificamos que não há formalização em contrato ou previsão legal que consubstancie o parcelamento de multas. Os valores referentes a parcelamento são aprovados pelo Diretor Financeiro e pelo Secretário de Transportes através de RD's (Resolução da Diretoria) e Notas Técnicas. No período analisado foram aprovadas as RD's 06-058, 06-145, 06-256, 07-300, 10-120, 12-074 e NT 007/009. Os valores de parcelamento referentes as RD's aprovadas foram contemplados em nossa análise "Financeiro x Contábil".

Com base nos dados analisados e recomendamos:

a) Implantação, junto a área de Tecnologia, de banco de dados eletrônico dos registros econômico-financeiros relacionados a multas do período de Janeiro de 2003 a Julho de 2009, devendo o mesmo ter rastreabilidade também no sistema RESAM;

b) Adoção de "campos chave" nos três sistemas (RESAM, SRO e Contábil) envolvidos no processo (Campos: Lote financeiro; Data do desconto; Valor do desconto; número do borderô), trazendo rastreabilidade e eficácia nas informações transitadas entre os mesmos e maior facilidade para conciliação das informações;

c) Implantação de relatório dedicado a conciliação multas versus análise econômico-financeiro x contábil (RESAM x SRO x Contábil) com o objetivo de demonstrar que os valores estão devidamente refletidos na contabilidade e nos outros sistemas (RESAM e SRO).

Assunto: Definição de procedimento de cobrança dos valores relativos às multas do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM aplicadas ao Subsistema Local.

Em reunião realizada em 31 de outubro de 2007 e conforme item 1 da respectiva ata, a Diretoria adotou a seguinte Resolução:

1. Foi apresentado o "Relatório à Diretoria" nº DG/058/07, datado de 23 de outubro de 2007, cujo texto é integralmente transcrito a seguir: **"HISTÓRICO:** Em 14/09/06 foi aprovada a Resolução de Diretoria nº 06/256, que fixou o procedimento de cobrança das multas do RESAM, do Subsistema Local, liberadas para desconto a partir de 01/06/06. Como ocorre até os dias atuais, a cobrança é efetuada semanalmente, limitada a percentuais, de forma a minimizar o impacto financeiro do desconto na remuneração das permissionárias, conforme segue:
- a) Quando o valor das multas acumuladas for até 50% da remuneração mensal, desconta-se 12,5% do saldo de remuneração do final de semana (sexta - sábado - domingo)
 - b) Quando o valor das multas acumuladas for superior a 50% da remuneração mensal, desconta-se 25% do saldo de remuneração do final de semana (sexta - sábado - domingo)
 - c) Situações em que a liquidação do débito, obedecidas as regras anteriores, ultrapassarem o período de 24 meses para sua liquidação ou vigência do contrato de permissão, serão objeto de apreciação e deliberação pela Diretoria Plena.
- Ainda, na referida resolução foi citado que a Cooperativa Cooperpam, áreas 6 e 7, possuía sentença judicial que impossibilitava a cobrança das referidas multas pela SPTrans diretamente do consórcio/cooperativa. **RELATÓRIO:** A Cooperativa Transcooper, área 2, teve seu valor de multas do RESAM, liberadas para desconto, aumentado significativamente no último ano. Entre fevereiro e abril/07 houve uma concentração de valores liberados para desconto (ex. 28/02 – R\$746 mil / 14/03 – R\$1,3 milhão / 27/03 – R\$ 900mil / 18/04 – R\$ 2,0 milhões). Em abril/07, o valor acumulado das multas, pendente de desconto, já havia superado 50% da remuneração mensal da cooperativa. Portanto, conforme previsto na RD nº 06/256, vem sendo descontado 25% do saldo de remuneração do final de semana. No mês de agosto de 2007, o débito de multas pendente de desconto alcançou R\$6,6 milhões, passando de 100% da remuneração mensal da cooperativa, ou seja, ultrapassando o limite de 24 meses para sua liquidação. Já a Cooperativa Cooperpam, áreas 6 e 7, teve a sentença judicial, que impossibilitava a cobrança das multas do RESAM diretamente do consórcio/cooperativa, alterada pelo TJ em favor da SPTrans, por meio do acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 556.858-5/3-00. Dessa forma, foi cassada a ordem mandamental proferida em primeira instância, declarando-se a regularidade da notificação do consórcio das lavraturas das multas administrativas, bem como do desconto dos valores de sua remuneração, após vencido o procedimento administrativo de consolidação da autuação. A publicação do acórdão ocorreu em 04/07/07 e, a partir de então, a área de multas da SPTrans iniciou um trabalho visando a notificação de todas as multas que estavam represadas, diretamente ao consórcio/cooperativa. Os valores das multas da Cooperpam ainda estão sendo liberados pela área responsável, respeitando-se todas as instâncias de recurso. O montante liberado para desconto até 31/08/07 é de R\$6,4 milhões, porém, o potencial chega a R\$30 milhões. Considerando as realidades das Cooperativas Transcooper (área 2) e Cooperpam (áreas 6 e 7), a Diretoria Adjunta de Receita e Remuneração efetuou análises de alternativas para diminuir o impacto de desconto no fluxo de caixa

dos operadores, preservando, no entanto, o prazo de 24 meses para liquidação do valor acumulado de multas do RESAM das referidas cooperativas. A proposta que se mostra mais equilibrada é separar a cobrança do valor acumulado até determinada data, dos valores liberados para desconto semanalmente, e efetuar a cobrança do primeiro valor de forma parcelada, no limite de 3% da remuneração bruta, até liquidar o valor total do débito. Esse limite percentual (3%) para cobrança de multas do RESAM já foi praticado em períodos anteriores, conforme estabelecido nas RD's nº 06/058, de 24/02/06, e nº 06/145, de 25/05/06.

Cooperativa Transcooper – área 2

No caso da Transcooper, a data de separação das multas liberadas para cobrança diária seria 18/04/07 (cerca de R\$5,0 milhões), uma vez que nesse dia ocorreu a última liberação de valores significativos para desconto.

Fica preservada a cobrança semanal, diretamente na remuneração do operador, das multas liberadas para desconto a partir de 19/04/07, incluindo as futuras, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256.

Cooperativa Cooperpam – áreas 6 e 7

Já no caso da Cooperpam (áreas 6 e 7), como o montante de multas pendentes de liberação para desconto ainda é muito alto, o procedimento mais adequado seria:

- descontar diariamente 3% do valor da remuneração diária da cooperativa para saldar as multas liberadas para desconto até 31/08/07;
- descontar semanalmente, diretamente da remuneração da cooperativa, o valor das multas liberadas para desconto a partir de 01/09/07, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256.

As informações da COMIM antecipam um prazo médio de 5 meses para que a maioria das multas notificadas à Cooperpam passe por todas as instâncias de recursos.

Nesse caso, em março de 2008 far-se-ia um levantamento dos valores de multas e, caso o prazo de 24 meses não seja suficiente para liquidação do montante acumulado, o assunto passaria por nova apreciação e deliberação da Diretoria Plena.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, propõe-se à Diretoria Plena que seja solicitada autorização da Secretaria Municipal de Transportes – SMT para estabelecer o seguinte procedimento de cobrança das multas do RESAM liberadas para desconto:

Cooperativa Transcooper – área 2

- Separar o valor acumulado correspondente às multas liberadas para desconto até 18/04/07, para cobrança de forma parcelada, num percentual de desconto de 3% da remuneração diária, mantendo-se o prazo máximo de 24 meses para liquidação do valor total acumulado;
- Ratificar o desconto semanal, diretamente da remuneração da cooperativa, das multas liberadas para desconto a partir de 19/04/07, incluindo as futuras, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256.

Cooperativa Cooperpam – áreas 6 e 7

- Cobrar o valor das multas do RESAM liberadas para desconto até 31/08/07, num percentual de 3% da remuneração diária da cooperativa;
- Descontar semanalmente, diretamente da remuneração da cooperativa, o valor das multas liberadas para desconto a partir de 01/09/07, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256;
- Em março de 2008, efetuar um levantamento dos valores de multas e, caso o prazo de 24 meses não seja suficiente para liquidação do montante acumulado, o assunto deverá passar por nova apreciação e deliberação da Diretoria Plena.

Alicia Maria dos S. A. P. P. 092 023-1
SPTrans

Anexo: Considerações da SJU.

(aa.) PERCIVAL EGGERATH BARRETO – Superintendente de Receita e Remuneração – JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI – Diretor Adjunto de Receita e Remuneração." Diante das justificativas contidas no citado Relatório e no Parecer Jurídico, a Diretoria propõe:

- o encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, de pedido de autorização para estabelecer o seguinte procedimento de cobrança das multas do RESAM liberadas para desconto:

Cooperativa Transcooper – área 2

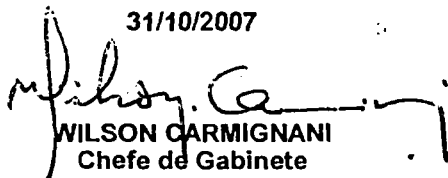
- Separar o valor acumulado correspondente às multas liberadas para desconto até 18/04/07, para cobrança de forma parcelada, num percentual de desconto de 3% da remuneração diária, mantendo-se o prazo máximo de 24 meses para liquidação do valor total acumulado;
- Ratificar o desconto semanal, diretamente da remuneração da cooperativa, das multas liberadas para desconto a partir de 19/04/07, incluindo as futuras, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256.

Cooperativa Cooperpam – áreas 6 e 7

- Cobrar o valor das multas do RESAM liberadas para desconto até 31/08/07, num percentual de 3% da remuneração diária da cooperativa;
- Descontar semanalmente, diretamente da remuneração da cooperativa, o valor das multas liberadas para desconto a partir de 01/09/07, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256;
- Em março de 2008, efetuar um levantamento dos valores de multas e, caso o prazo de 24 meses não seja suficiente para liquidação do montante acumulado, o assunto deverá passar por nova apreciação e deliberação da Diretoria Plena.

Segue à Superintendência de Receita e Remuneração, para o cumprimento desta Resolução.

31/10/2007


WILSON CARMIGNANI
Chefe de Gabinete

WC/ELLC
Cop.: DP-DS-DI-DT-DG-DE
SFU/GOR-DT/SRC-DP/MKT-DI/AAG

CTF. Andreia

Aguardar autorização
de SMT


14/11/07

Folha de Informação nº.....45..

Do Relatório à Diretoria DG nº 058/07 – TID 2023934 em 10.12.07

a).....

Claudia P. Pontin
RF: 604.178.700
AGPP / SMT

Alice Maria dos S. Silva
Prot. 992.023-1
SP Trans

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

ASSUNTO: Alteração no procedimento de desconto das multas – RESAM – áreas 2, 6 e 7 – Subsistema Local

DESPACHO:

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente as análises técnicas realizadas pelas áreas competentes da São Paulo Transporte S.A., responsável pela gestão financeira dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos da Lei Municipal nº 13.241/01 e, em especial, do Decreto nº 42.184/02, devidamente, aprovadas pela Diretoria Plena daquela empresa, conforme Resolução de Diretoria nº 07/300, **AUTORIZO** a alteração no procedimento de cobrança dos valores relativos às multas aplicadas em decorrência de infrações ao RESAM – Regulamento de Sanções e Multas, a ser aplicada nos termos propostos na mencionada Resolução de Diretoria, às seguintes permissionárias:

- a) **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiros em Geral na Região Sudeste, Transcooper**, inscrita no CNPJ sob nº 02.183.779/0001-53, que compõe o Consórcio Transcooper Fênix, permissionário do serviço de transporte coletivo na área 2;
- b) **Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Transporte de São Paulo – Cooperpam**, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.874/0001-49, que compõe o Consórcio Auhto Pam, permissionário do serviço de transporte coletivo nas áreas 6 e 7.

II – **PUBLIQUE-SE.** Após à São Paulo Transporte S.A. para as medidas ulteriores.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007




ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

despautorizaltcobrançamultasRESAM(ral)

SMT/TID

Nº 023934

ASSUNTO

Definição de procedimento de cobrança dos valores relativos às multas do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM aplicadas ao Subsistema Local.

Secretaria Administrativa/SAD
Expediente Externo/EE

Nº 071 27308

HISTÓRICO

Em 14/09/06 foi aprovada a Resolução de Diretoria nº 06/256, que fixou o procedimento de cobrança das multas do RESAM, do Subsistema Local, liberadas para desconto a partir de 01/06/06.

Como ocorre até os dias atuais, a cobrança é efetuada semanalmente, limitada a percentuais, de forma a minimizar o impacto financeiro do desconto na remuneração das permissionárias, conforme segue:

- a) Quando o valor das multas acumuladas for até 50% da remuneração mensal, desconta-se 12,5% do saldo de remuneração do final de semana (sexta - sábado - domingo)
- b) Quando o valor das multas acumuladas for superior a 50% da remuneração mensal, desconta-se 25% do saldo de remuneração do final de semana (sexta - sábado - domingo)
- c) Situações em que a liquidação do débito, obedecidas as regras anteriores, ultrapassarem o período de 24 meses para sua liquidação ou vigência do contrato de permissão, serão objeto de apreciação e deliberação pela Diretoria Plena.

Ainda, na referida resolução foi citado que a Cooperativa Cooperpam, áreas 6 e 7, possuía sentença judicial que impossibilitava a cobrança das referidas multas pela SPTrans diretamente do consórcio/cooperativa.

RELATÓRIO

A Cooperativa Transcooper, área 2, teve seu valor de multas do RESAM, liberadas para desconto, aumentado significativamente no último ano. Entre fevereiro e abril/07 houve uma concentração de valores liberados para desconto (ex. 28/02 – R\$746 mil / 14/03 – R\$1,3 milhão / 27/03 – R\$ 900mil / 18/04 -- R\$ 2,0 milhões)



1790 1709

Lidia Freire Pereira
RF. 653.483.0.00
SMTAlicia Maria dos S. Mendes
Prot. 092.023.1
SPTrans

Em abril/07, o valor acumulado das multas, pendente de desconto, já havia superado 50% da remuneração mensal da cooperativa. Portanto, conforme previsto na RD nº 06/256, vem sendo descontado 25% do saldo de remuneração do final de semana.

No mês de agosto de 2007, o débito de multas pendente de desconto alcançou R\$6,6 milhões, passando de 100% da remuneração mensal da cooperativa, ou seja, ultrapassando o limite de 24 meses para sua liquidação.

Já a Cooperativa Cooperpam, áreas 6 e 7, teve a sentença judicial, que impossibilitava a cobrança das multas do RESAM diretamente do consórcio/cooperativa, alterada pelo TJ em favor da SPTrans, por meio do acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 556.858-5/3-00.

Dessa forma, foi cassada a ordem mandamental proferida em primeira instância, declarando-se a regularidade da notificação do consórcio das lavraturas das multas administrativas, bem como do desconto dos valores de sua remuneração, após vencido o procedimento administrativo de consolidação da autuação.

A publicação do acórdão ocorreu em 04/07/07 e, a partir de então, a área de multas da SPTrans iniciou um trabalho visando a notificação de todas as multas que estavam represadas, diretamente ao consórcio/cooperativa.

Os valores das multas da Cooperpam ainda estão sendo liberados pela área responsável, respeitando-se todas as instâncias de recurso. O montante liberado para desconto até 31/08/07 é de R\$6,4 milhões, porém, o potencial chega a R\$30 milhões.

Considerando as realidades das Cooperativas Transcooper (área 2) e Cooperpam (áreas 6 e 7), a Diretoria Adjunta de Receita e Remuneração efetuou análises de alternativas para diminuir o impacto de desconto no fluxo de caixa dos operadores, preservando, no entanto, o prazo de 24 meses para liquidação do valor acumulado de multas do RESAM das referidas cooperativas.

A proposta que se mostra mais equilibrada é separar a cobrança do valor acumulado até determinada data, dos valores liberados para desconto semanalmente, e efetuar a cobrança do primeiro valor de forma parcelada, no limite de 3% da remuneração bruta, até liquidar o valor total do débito.



Lidia Freire
RP. 653.433.0.00
SMTAlicia Maria dos S. Mattos
Prot. 922.023-1
SPTrans

Esse limite percentual (3%) para cobrança de multas do RESAM já foi praticado em períodos anteriores, conforme estabelecido nas RD's nº 06/058, de 24/02/06, e nº 06/145, de 25/05/06.

Cooperativa Transcooper – área 2

No caso da Transcooper, a data de separação das multas liberadas para cobrança diária seria 18/04/07 (cerca de R\$5,0 milhões), uma vez que nesse dia ocorreu a última liberação de valores significativos para desconto.

Fica preservada a cobrança semanal, diretamente na remuneração do operador, das multas liberadas para desconto a partir de 19/04/07, incluindo as futuras, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256.

Cooperativa Cooperpam – áreas 6 e 7

Já no caso da Cooperpam (áreas 6 e 7), como o montante de multas pendentes de liberação para desconto ainda é muito alto, o procedimento mais adequado seria:

- descontar diariamente 3% do valor da remuneração diária da cooperativa para saldar as multas liberadas para desconto até 31/08/07;
- descontar semanalmente, diretamente da remuneração da cooperativa, o valor das multas liberadas para desconto a partir de 01/09/07, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256.

As informações da COMIM antecipam um prazo médio de 5 meses para que a maioria das multas notificadas à Cooperpam passe por todas as instâncias de recursos.

Nesse caso, em março de 2008 far-se-ia um levantamento dos valores de multas e, caso o prazo de 24 meses não seja suficiente para liquidação do montante acumulado, o assunto passaria por nova apreciação e deliberação da Diretoria Plena.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se à Diretoria Plena que seja solicitada autorização da Secretaria Municipal de Transportes – SMT para estabelecer o seguinte procedimento de cobrança das multas do RESAM liberadas para desconto:

Cooperativa Transcooper – área 2

fn 5

Assunto: Definição de procedimento de cobrança dos valores liberados para desconto relativos às multas do RESAM aplicadas aos Permissionários

Área Proponente: Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Receita

Em reunião realizada em 08 de julho de 2010, com base no Relatório à Diretoria nº DG/DT/027/10 de 08/07/10, a Diretoria adotou a seguinte Resolução:

Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Transportes – SMT para proceder a cobrança das multas do RESAM, dos Permissionários a partir de 13/07/10, na forma abaixo proposta:

- Congelar o valor correspondente às multas liberadas para desconto até 07/07/10, e, descontar em parcelas diárias, o valor correspondente a 3% da respectiva remuneração calculada de cada cooperativa, até a liquidação do valor acima referido.
- Retomar o desconto semanal das novas multas, à medida que forem sendo liberadas para cobrança, observadas as regras estabelecidas na RD nº 06/256.

A presente Resolução tem fundamento legal, conforme manifestações jurídicas DJ/SJU e DJ de 08/07/10.

Segue ao Gabinete da Presidência, para o cumprimento desta Resolução, quanto ao encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes.

Anexo: Relatório à Diretoria nº DG/DT/027/10

08/07/2010


LUIZ ANTONIO MONTEIRO ARCURI
Chefe de Gabinete

Alcides Maria dos Santos
Pres. 092.023-1
SPTrans

ASSUNTO: Definição de procedimento de cobrança dos valores liberados para desconto, relativos às multas do RESAM aplicadas aos Permissionários.

DIRETORIAS PROPONENTES: Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Receita - DG e Diretoria de Planejamento de Transportes e Gestão Corporativa - DT.

CUSTO ENVOLVIDO: Não há custo para a SPTrans. Trata-se da retomada da cobrança dos valores de multas do RESAM liberadas para desconto dos Permissionários.

Alice Maria dos S. Viçentini
Print: 092.023-1
SPTrans

1. HISTÓRICO

Os permissionários estão sujeitos a aplicação de multas previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, instituído por meio de Portaria da SMT. A cobrança das multas liberadas para desconto, ou seja, após passarem por análise em todas as instâncias administrativas de recursos, é efetuada pela SPTrans, na qualidade de gestora financeira das receitas e pagamentos do sistema, por meio de desconto na remuneração das cooperativas.

A regra para cobrança das multas está estabelecida na Resolução de Diretoria nº06/256, de 14/09/06, conforme abaixo:

- Limitar o desconto a 12,5% do valor do repasse a ser realizado quando do pagamento da remuneração do final de semana (sexta, sábado e domingo), exceto se o saldo acumulado das multas liberadas para desconto exceder 50% da remuneração mensal correspondente.
- Praticar o desconto de 25% do valor do referido repasse, até que o saldo acumulado das multas liberadas para desconto se apresente igual ou inferior a 50% da remuneração mensal correspondente.

Contudo, em abril de 2010, em reunião realizada na SMT, os Permissionários informaram que se encontravam em difícil situação financeira e solicitaram do Poder Público a suspensão temporária da cobrança das multas do RESAM, bem como a antecipação dos pagamentos dos saldos de remuneração.

Em 28/04/10 foi emitido Relatório Técnico DG/DT nº002/2010 sugerindo a antecipação dos pagamentos à alguns Permissionários para 2 dias úteis após a operação, bem como a suspensão temporária da cobrança das multas e encaminhado à SMT, onde foi devidamente aprovado pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes.

Ressaltamos que, em 06/03/10 já havia sido publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) a autorização, pela SMT, para antecipação do pagamento dos serviços de transporte para o 4º (quarto) dia útil após a operação.

2. RELATÓRIO

Considerando que os Permissionários ingressaram em uma fase mais equilibrada financeiramente com o reajuste de remuneração a partir de 01/05/10, e sabendo-se que é inadiável restabelecer os descontos das multas do RESAM, a SPTrans propõe a retomada da cobrança das multas liberadas para desconto, a partir de 13 de julho de 2010, cuja suspensão temporária foi autorizada pela SMT no Relatório Técnico DG/DT nº002/2010.

Contudo, foi apurado um alto valor acumulado de multas liberadas para desconto para algumas cooperativas. Diante disso, entendemos que é necessário estabelecer um procedimento de cobrança, observando, por um lado, o fluxo de caixa dos permissionários, a fim de não causar problemas financeiros que poderiam colocar em risco a continuidade da prestação do serviço, e por outro a necessidade da cobrança no menor prazo possível.

Observadas as premissas acima, a proposta que se mostra mais equilibrada é a seguinte:

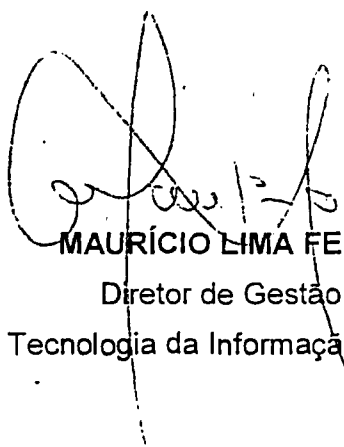
- Congelar o valor correspondente às multas liberadas para desconto até 07/07/10, e, descontar em parcelas diárias, o valor correspondente a 3% da respectiva remuneração calculada de cada cooperativa, até a liquidação do valor acima referido.
- Retomar o desconto semanal das novas multas, à medida que forem sendo liberadas para cobrança, observadas as regras estabelecidas na RD nº 06/256.

3. CONCLUSÃO

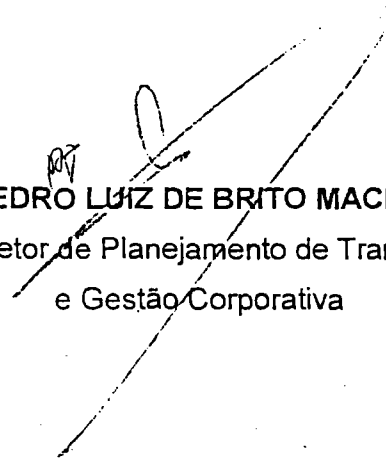
Diante do exposto, propõe-se à Diretoria Plena que seja solicitado autorização da Secretaria Municipal de Transportes - SMT para proceder a cobrança das multas do RESAM, dos Permissionários a partir de 13/07/10, na forma abaixo proposta:

- Congelar o valor correspondente às multas liberadas para desconto até 07/07/10, e, descontar em parcelas diárias, o valor correspondente a 3% da respectiva remuneração calculada de cada cooperativa, até a liquidação do valor acima referido.
- Retomar o desconto semanal das novas multas, à medida que forem sendo liberadas para cobrança, observadas as regras estabelecidas na RD nº 06/256.

Anexo: Quadro demonstrativo do valor acumulado de multas, remuneração mensal dos Permissionários e o prazo estimado para liquidação das mesmas.



MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Diretor de Gestão de
Tecnologia da Informação e Receita



PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor de Planejamento de Transportes
e Gestão Corporativa

Alice Maria dos S. Meneses
Prot. nº 2.023-1
SPTrans

ASSUNTO

Alteração da data para início do procedimento de retomada da cobrança dos valores liberados para desconto, relativos às multas do RESAM aplicadas aos permissionários.

RELATÓRIO

Em 08 de julho de 2010 foi emitida a Resolução da Diretoria nº 10/120, na qual constou a proposta da SPTrans de retomada da cobrança das multas do RESAM dos permissionários a partir de 13 de julho de 2010, da seguinte forma:

- Congelar o valor correspondente às multas do RESAM não pagas, conforme estabelecido no Relatório Técnico DG/DT nº 002/10, liberadas para desconto até 07/07/10, e descontar em parcelas diárias o valor correspondente a 3% da respectiva remuneração calculada de cada cooperativa, até a liquidação do valor total (R\$ 14.958.261);
- Retomar a cobrança semanal das novas multas liberadas para desconto a partir de 08/07/10, observadas as regras estabelecidas na RD nº 06/256.

Considerando a ocorrência de problemas operacionais que impossibilitaram a implementação do início da cobrança das multas do RESAM a partir de 13/07/10, e tendo em vista que os Termos de Permissão estão vencendo no próximo dia 17 de julho de 2010, estando em vias de assinatura os aditivos contratuais que estabelecem suas prorrogações por mais três anos, ou seja, até julho de 2013, a SPTrans propõe que a retomada do desconto das multas do RESAM se inicie no primeiro dia útil após a assinatura dos referidos aditivos, ou seja, a partir de 19 de julho de 2010.

Dessa forma, propõe-se que seja solicitada autorização da Secretaria Municipal de Transportes - SMT para proceder a retomada da cobrança das multas do RESAM dos permissionários, a partir de 19/07/10, conforme critérios aprovados na Resolução de Diretoria nº 10/120, de 08/07/10, quais sejam:

- Congelar o valor correspondente às multas do RESAM não pagas, conforme estabelecido no Relatório Técnico DG/DT nº 002/10, liberadas para desconto até 07/07/10, e descontar em parcelas diárias o valor correspondente a 3% da respectiva remuneração calculada de cada cooperativa, até a liquidação do valor total (R\$ 14.958.261);
- Retomar a cobrança semanal das novas multas liberadas para desconto a partir de 08/07/10, observadas as regras estabelecidas na RD nº 06/256.

Anexos:

- a) Resolução da Diretoria nº 10/120;
- b) Relatório Técnico DG/DT nº 002/10;
- c) Quadro demonstrativo contendo a remuneração mensal dos permissionários, o valor acumulado de multas do RESAM e o prazo estimado para liquidação.

MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Diretor de Gestão de Tecnologia da
Informação e Receita

MAURÍCIO LIMA FERREIRA
respondendo pela Diretoria de Planejamento
de Transportes e de Gestão Corporativa

Alice Maria dos S. M. S.
Prot. 092.023-
SPTrans

SPTrans

Folha de Informação nº

Do Relatório Técnico DG/DT nº 005/2010 em/...../2010

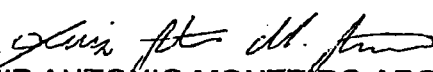
a).....

Interessado: SPTrans – DG/DT

Assunto: Procedimento para cobrança das multas do RESAM aplicadas aos
Permissionários.Secretaria Municipal de Transportes - SMT
Senhor Secretário,

À vista do Relatório Técnico DG/DT nº 005/2010, solicito autorização para proceder a cobrança das multas do RESAM dos permissionários, a partir de 19/07/10, conforme critérios aprovados na Resolução da Diretoria nº 10/120 de 08/07/10, em razão de problemas operacionais que impossibilitaram a implementação de tal cobrança a partir de 13/07/10.

DP/GAB, em 15 de julho de 2010



LUIZ ANTONIO MONTEIRO ARCURI
Chefe de Gabinete

Autorizo.



MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

/elc/laci

Assunto: Definição de procedimento de cobrança de valores de multas do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM aplicadas à Cooperativa Transcooper IV – área 4 Permissão

Área Proponente: Superintendência de Recelta e Remuneração – DG/SRR

Em reunião realizada em 21 de junho de 2012, com base no Relatório à Diretoria nº DG/017/12 de 14/06/12, a Diretoria adotou a seguinte Resolução:

Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Transportes - SMT para proceder a cobrança das multas do RESAM da Cooperativa Transcooper IV na forma abaixo proposta:

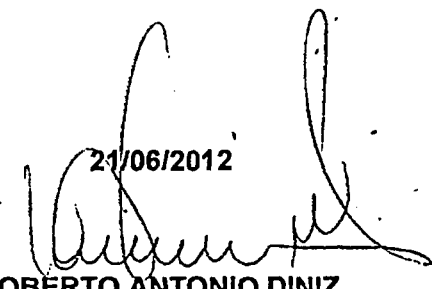
- Congelar o montante de multas liberadas para desconto até 25/05/12 e descontar em parcelas diárias o valor correspondente a 7% da respectiva remuneração calculada da cooperativa, até a liquidação do valor acima referido;
- Retomar o desconto semanal das novas multas, tão logo se liquide o valor correspondente às multas liberadas para cobrança até 25/05/12, observadas as regras estabelecidas na RD nº 06/256, ou conforme critério a ser definido no estudo acima mencionado.

A presente Resolução tem fundamento legal, conforme parecer jurídico nº DJ/SJU-066/2012 e manifestação DJ de 04/06/12.

Segue ao Gabinete da Presidência, para o cumprimento desta Resolução, quanto ao encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes.

Anexo: Relatório à Diretoria nº DG/017/12

21/06/2012


ROBERTO ANTONIO DINIZ
Chefe de Gabinete

ASSUNTO: Definição de procedimento de cobrança de valores de multas do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM aplicadas à Cooperativa Transcooper IV – área 4 – Permissão

DIRETORIA PROPONENTE: Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Receita – DG

ÁREA PROPONENTE: Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR

CUSTOS ENVOLVIDOS OU VALOR ESTIMADO: Não há.

HISTÓRICO

Em setembro de 2006 foi aprovada a Resolução de Diretoria nº06/256, que fixou o procedimento de cobrança das multas do RESAM, da Permissão, liberadas para desconto a partir de 01/06/06, qual seja:

- a) Quando o valor das multas acumuladas da cooperativa for até 50% da respectiva remuneração mensal, desconta-se 12,5% do saldo de remuneração do final de semana (sexta - sábado - domingo);
- b) Quando o valor das multas acumuladas da cooperativa for superior a 50% da respectiva remuneração mensal, desconta-se 25% do saldo de remuneração do final de semana (sexta - sábado - domingo).

Contudo, em 2010, houve um acúmulo de multas liberadas para cobrança. Diante disso foram aprovados a Resolução de Diretoria nº10/120, de 08/07/10, e o Relatório Técnico DG/DT nº 005/2010, de 15/07/10, estabelecendo os procedimentos de cobrança das multas do RESAM dos permissionários, aplicados a partir de 19 de julho de 2010:

- ✓ Congelamento do valor acumulado de multas do RESAM liberadas para desconto até 07/07/10, e cobrança em parcelas diárias correspondentes a 3% da respectiva remuneração calculada de cada cooperativa;
- ✓ Cobrança semanal das multas liberadas para desconto a partir de 08/07/10, observadas as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº 06/256, de 14/09/06, acima referida.

No caso da Cooperativa Transcooper IV, operadora da área 4 da permissão, o valor acumulado de multas do RESAM liberado para desconto até 07/07/10 foi de R\$285.579,98, sendo liquidado em parcelas diárias de 3% da remuneração da cooperativa no período de 19/07/10 a 21/11/11.

Com a liquidação das multas congeladas, permanece somente o desconto semanal, conforme critério estabelecido na Resolução de Diretoria nº 06/256.

RELATÓRIO

Pelo fato de a Transcooper IV apresentar um alto volume de multas do RESAM e de haver o procedimento de limitação da cobrança (RD nº06/256), relacionado ao baixo repasse de remuneração da cooperativa, tem-se, novamente, um acúmulo de multas liberadas para desconto, no valor de R\$250.110,00.

Considerando os procedimentos da RD nº 06/256, o potencial de desconto de multas do RESAM na remuneração da Transcooper IV corresponde a R\$6,0 mil por semana. Assim, o valor acumulado de multas da cooperativa (R\$250.110,00) será liquidado em, aproximadamente 11 meses, sem se considerar as novas multas que serão emitidas e liberadas para desconto.

Outro fator que deve ser levado em consideração é a vigência dos contratos de permissão, que se estenderá até jul/13, restando, portanto, 14 meses para o seu término.

Atualmente, as liberações de multas do RESAM para desconto não apresentam comportamento uniforme, conforme quadro anexo, dificultando a projeção dos novos valores de multas da Transcooper IV até o final da vigência do contrato. Contudo, de janeiro a maio de 2012 foram liberados para cobrança apenas R\$35.100,00, ou seja, aproximadamente R\$7.000,00 por mês, o que demonstra uma tendência de queda desses valores.

Assim, dado o prazo previsto de 11 meses para liquidação do montante acumulado de multas do RESAM da Transcooper IV (R\$250.110,00), a vigência de 14 meses dos contratos de permissão, e admitindo-se, ainda, que no transcorrer desse período de desconto serão liberadas novas multas para cobrança, faz-se necessário estabelecer novamente o parcelamento do valor acumulado das multas do RESAM da Transcooper IV, de forma a garantir que, ao final do contrato, não restem valores acumulados de multas.

Diante do acima exposto, foram realizados estudos de viabilidade da cobrança desses valores no menor prazo possível, preservando-se a saúde financeira da cooperativa, sendo a proposta que se mostra mais equilibrada a seguinte:

- Congelar o montante de multas liberadas para desconto até 25/05/12 e descontar em parcelas diárias o valor correspondente a 7% da respectiva remuneração calculada da cooperativa, até a liquidação do valor acima referido;
- Retomar o desconto semanal das novas multas, tão logo se liquide o valor correspondente às multas liberadas para cobrança, observadas as regras estabelecidas na RD nº 06/256.

A estimativa de prazo da cobrança parcelada do montante acumulado de multas do RESAM da Transcooper IV, R\$250.110,00, é de 4 a 5 meses, conforme anexo A.

Por fim, cabe ressaltar que, dependendo do volume de liberações de multas correntes para desconto da Transcooper IV, será restabelecida a sistemática de cobrança

conforme a RD nº06/256 ou serão realizados novos estudos para definir o critério de cobrança mais apropriado.

Anexos:

- Planilha com os valores de multas RESAM liberados para desconto - Transcooper V – área 4 (posição de 25/05/2012);
- Parecer jurídico.

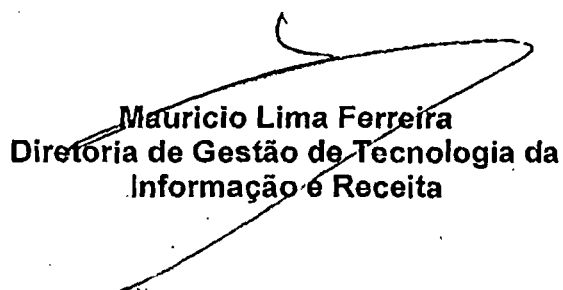
CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se à Diretoria Plena que seja solicitada autorização da Secretaria Municipal de Transportes - SMT para proceder a cobrança das multas do RESAM da Cooperativa Transcooper IV na forma abaixo proposta:

- Congelar o montante de multas liberadas para desconto até 25/05/12 e descontar em parcelas diárias o valor correspondente a 7% da respectiva remuneração calculada da cooperativa, até a liquidação do valor acima referido;
- Retomar o desconto semanal das novas multas, tão logo se liquide o valor correspondente às multas liberadas para cobrança até 25/05/12, observadas as regras estabelecidas na RD nº 06/256, ou conforme critério a ser definido no estudo acima mencionado.



Percival Eggerath Barreto
Superintendência de Receita e
Remuneração



Mauricio Lima Ferreira
Diretoria de Gestão de Tecnologia da
Informação e Receita

Folha de Informação nº.....54

Do Memo nº DG/SRR – 010-12 de 23/05/2012 – TID 9.319.204 em 03/07/2012(a).....

INTERESSADO: SPTRANS – Superintendência de Receita e Remuneração – SR.
Percival E. Barreto

ASSUNTO: Definição do procedimento de cobrança de valores de multas do
Regulamento de Sanções e Multas – RESAM – aplicadas à
Cooperativa Transcooper IV – área 4 - Permissão

SPTRANS.CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete

I – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, especialmente, as manifestações da Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos dessa empresa e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, **AUTORIZO** a proceder a cobrança dos valores referentes às multas do Regulamento de Sanções e Multas - RESAM – em face da Cooperativa Transcooper IV, conforme critérios aprovados na Resolução da Diretoria nº 12/74 de 21/06/12 dessa empresa.

São Paulo, 3 de julho de 2012.


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Secretário Municipal de Transportes - Substituto




JBS/TSB

Alice Maria dos S. M. Gonçalves
Prot. nº 2.023.1
SPTrans

ASSUNTO

Definição de procedimento de cobrança dos valores liberados para desconto, relativos às multas do RESAM aplicadas aos Permissionários.

HISTÓRICO

Em julho de 2013 os contratos de permissão tiveram suas vigências encerradas após 10 anos de operação e foram prorrogados por mais 12 meses, podendo ser rescindidos antes do prazo estabelecido caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, conforme aditivos contratuais.

Relativamente às multas previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, as mesmas são descontadas na remuneração das cooperativas após passarem por análise em todas as instâncias administrativas de recursos e julgamentos.

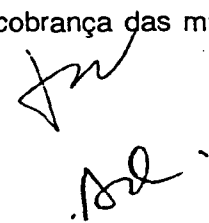
As regras atuais de desconto das multas estão estabelecidas na Resolução de Diretoria nº06/256, de 14/09/06, conforme abaixo:

- a) Quando o valor acumulado das multas liberadas para desconto for até 50% da remuneração mensal, desconta-se 12,5% do saldo de remuneração do final de semana (sexta - sábado - domingo);
- b) Quando o valor acumulado das multas liberadas para desconto for superior a 50% da remuneração mensal, desconta-se 25% do saldo de remuneração do final de semana (sexta - sábado - domingo).

RELATÓRIO

Nas últimas semanas o volume de multas liberadas para desconto teve um aumento significativo, alcançando um valor acumulado de R\$10.884.622 para cobrança das cooperativas.

Observando, por um lado, o fluxo de caixa dos permissionários, a fim de não causar problemas financeiros que poderiam colocar em risco a continuidade da prestação do serviço, e por outro a necessidade da cobrança no menor prazo possível, esta Diretoria propõe alterar a sistemática de cobrança das multas do RESAM, conforme segue:



Alice Maria dos S. Mendes
Prent. 092 023
SPTrans

1) Multas aplicadas até 19/07/13:

- Descontar no prazo de 6 meses (25 semanas);
- Sistemática: Apurar semanalmente o valor acumulado das multas do RESAM liberado para desconto e dividir pela quantidade de semanas remanescentes. O valor auferido será o limite de desconto semanal, o qual será utilizado como base para geração do lote de desconto do sistema do RESAM;
- O valor semanal do desconto será abatido na remuneração das cooperativas nos dias úteis de cada semana;
- Na primeira semana de operação dessa sistemática, o valor semanal do desconto será realizado de uma única vez, no dia 26/07/13 (sexta-feira).

2) Multas aplicadas a partir de 20/07/13, bem como aquelas aplicadas até 19/07/13 e que não forem liberadas para cobrança, conforme item 1:

- Permanecem as regras estabelecidas na Resolução de Diretoria nº06/256, de 14/09/06.

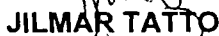
Diante do exposto, solicitamos autorização para proceder à cobrança das multas do RESAM, das cooperativas da Permissão, na forma proposta neste relatório técnico.



ADAUTO FARIAS

Diretor de Gestão Econômico-Financeira

De acordo:



JILMAR TATTO
Secretaria Municipal de Transporte - SMT

ASSUNTO

Prorrogação do parcelamento da cobrança dos valores liberados para desconto, relativos às multas do RESAM aplicadas às cooperativas da Permissão.

RELATÓRIO

Em julho de 2013 foi autorizado para as cooperativas do sistema, através da Nota Técnica DG nº007/2013, o parcelamento em 25 semanas da cobrança de multas do RESAM aplicadas até 19/07/13.

Para tanto, semanalmente está sendo apurado o valor liberado para desconto das multas do RESAM e dividido pela quantidade de semanas remanescentes. O valor auferido está sendo deduzido da remuneração das cooperativas nos dias úteis de cada semana.

Ao longo do período de parcelamento os valores liberados para cobrança foram aumentando e o número de semanas remanescentes foi diminuindo, levando a um crescimento dos valores descontados semanalmente das cooperativas.

Atualmente, o saldo de multas para cobrança é de R\$5.783.234,66 (posição de 06/12/13), restando 5 semanas para o término do parcelamento. Para algumas cooperativas o desconto das multas alcançou aproximadamente 4% da remuneração mensal, ou seja, está ultrapassando o limite que vem sendo utilizado pela SPTrans para não afetar o fluxo de caixa das cooperativas. Cabe lembrar que, o referido desconto é adicionado financeiramente a cobrança semanal das multas aplicadas a partir de 20/07/13.

Nesse contexto, recebemos carta da Cooperativa Transcooper (áreas 1 e 2), datada de 25/11/13, solicitando redução do valor do desconto das multas do RESAM, com argumento de que os altos valores descontados podem afetar a operação dos serviços.

Dessa forma, considerando que os valores que estão sendo descontados de multas do RESAM das cooperativas poderiam colocar em risco a prestação do serviço, esta Diretoria propõe prorrogar o prazo de parcelamento do desconto das multas de 5 para 10 semanas para todas as cooperativas, com término previsto para 14/02/14. Cabe ressaltar que a vigência da prorrogação dos contratos de Permissão é até julho de 2014.

Essa medida reduz o valor do desconto das multas para o mesmo nível praticado no início da cobrança, sendo mais compatível com a realidade de caixa das cooperativas

Diante do exposto, solicitamos autorização para proceder à cobrança das multas do RESAM, das cooperativas da Permissão, na forma proposta nesta nota técnica.


ADAUTO FARIAS
Diretoria de Gestão Econômico-Financeira -
SPTrans

De acordo:


JILMAR TATTO
Secretaria Municipal de Transportes -
SMT

ASSUNTO

Prorrogação do parcelamento da cobrança dos valores de multas do RESAM aplicadas às cooperativas da Permissão.

RELATÓRIO

Em julho de 2013 foi autorizado para as cooperativas do sistema, através da Nota Técnica DG nº 007/13, o parcelamento em 25 semanas da cobrança das multas do RESAM aplicadas até 19/07/13, com previsão de término para 10/01/14.

Para tanto, semanalmente passou-se a apurar o valor liberado para desconto das multas do RESAM e dividir pela quantidade de semanas remanescentes. O valor auferido é descontado da remuneração das cooperativas nos dias úteis de cada semana.

Em 06/12/13 foi autorizada, através da Nota Técnica DG nº 009/13, a prorrogação do parcelamento do desconto remanescente de 5 para 10 semanas, para todas as cooperativas, passando a previsão de término para 14/02/14.

Em 30/01/14 recebemos correspondência do Consórcio Transcooper Fênix, solicitando nova prorrogação do parcelamento do desconto com alegação de que os valores cobrados estão comprometendo o pagamento das despesas das cooperativas, tais como: aluguel, água, luz, telefone, abastecimento, autopeças, folha de pagamento de funcionários e demais serviços essenciais ao funcionamento das garagens.

Diante disso, e considerando que os referidos descontos poderiam colocar em risco a prestação dos serviços, e ainda, que restam apenas 2 semanas para o término do parcelamento do valor remanescente no montante de R\$1.163.069,41, esta Diretoria propõe prorrogar o prazo de parcelamento do desconto atual das multas de 2 para 6 semanas para todas as cooperativas, com término previsto para 14/03/14.

Cabe ressaltar que a vigência da prorrogação dos contratos de Permissão é até julho de 2014.

Diante do exposto, solicitamos autorização da Secretaria Municipal de Transportes para proceder à cobrança das multas do RESAM, das cooperativas da Permissão, na forma proposta neste relatório.

De acordo

**ADAUTO FARIAS**

Diretor de Gestão Econômico-Financeira

**JILMAR TALTO**

Secretaria Municipal de Transportes - SMT

Allice Maria dos S. Menon
Pres. 002.003-1
SPTrans

Alice Maria dos S.
Pront. 002.0234
@Piana

ANEXO 4.2.

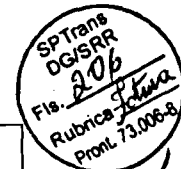
BILHETAGEM ELETRÔNICA: PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE **Transportes**

BILHETAGEM ELETRÔNICA: PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS

ÍNDICE

	PAG
4.2.1 – DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO – SITUAÇÃO ATUAL - VISÃO GERAL	04
4.2.2 – MEIOS DE PAGAMENTO DE PASSAGEM	07
4.2.3 – DISTRIBUIÇÃO E REGRAS DE NEGÓCIO - ATUAL	08
4.2.3.1 – Emissão de Bilhetes de Passagem (passes e bilhetes)	08
4.2.3.2 – Comercialização e Controle	09
4.2.3.3 – Compensação de Valores	27
4.2.3.4 – Cadastramento de Usuários com Isenção Total ou Parcial do Pagamento de Tarifas	34
4.2.3.5 – Fiscalização	37
4.2.4 – NOVA REDE DE TRANSPORTE – BILHETE ÚNICO	38
4.2.5 – DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO – SITUAÇÃO FUTURA – VISÃO GERAL	41
4.2.5.1 – Emissão de Cartões e Créditos Eletrônicos	43
4.2.5.2 – Comercialização e Distribuição	44
4.2.5.3 – Forma de Prestação de Contas dos Concessionários e dos Permissionários	46
4.2.5.4 – Forma e Disposição de Pagamentos dos Concessionários e dos Permissionários	47
4.2.5.5 – Fiscalização	49
4.2.6 – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA	50
4.2.6.1 – Visão Geral	50
4.2.6.2 – Funcionalidades do Sistema de Bilhetagem Eletrônica	51
4.2.6.3 – Potencialidades de uso das informações	52
4.2.6.4 – Módulos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica	54
4.2.6.5 – Parâmetros Gerais e Tipos de Cartões	56
4.2.6.6 – Moeda Eletrônica de Transporte e Tipos de Desconto	58
4.2.6.7 – Sistema Central de Processamento - SCP	59
4.2.6.8 – Sistema de Cadastramento e Atendimento - SCA	60
4.2.6.9 – Sistema Central de Distribuição - SCD	62
4.2.6.10 – Rede de Distribuição	64
4.2.6.11 – Equipamentos Embarcados e Sistema de	69

Gerenciamento de Garagem – SGG	
4.2.6.12 – Segurança	70
4.2.7 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO	71
4.2.8 – RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE	71



Alice Maria dos S. Mendes
Pres. 092.023-1
SPTrens

- b) Ao final dos trabalhos de conferência, deverá ser gerado o Relatório de Arrecadação Diária (R.A.D.), contemplando o somatório dos Relatórios Diários de Bordo. Esse documento, deverá ser transmitido diariamente à SPTrans/Empresa Gestora de Recursos Financeiros, via meio definido pela Gestora, até o segundo dia útil após a operação.
- c) Durante o período de transição, onde haverá o convívio dos dois sistemas, os bilhetes de passagem recebidos serão enviados para remição até o segundo dia útil após a operação.
- d) Os bilhetes integrados ônibus + metrô deverão ser enviados diretamente pela empresa operadora à Cia do Metropolitano, a qual informará à SPTrans/Empresa Gestora de Recursos Financeiros as quantidades efetivamente recebidas.

A SPTrans/Empresa Gestora de Recursos Financeiros providenciará a conciliação das informações constantes dos R.A.D.'s transmitidos pelas empresas com os dados da transmissão automática dos validadores, com os dados da efetiva prestação de contas da fase de transição, e com as informações fornecidas pelo Metrô e ou CPTM relativas aos bilhetes efetivamente entregues. Havendo diferenças, as mesmas serão descontadas da remuneração dos concessionários e permissionários.

Os parâmetros, critérios, procedimentos e eventualmente infrações serão, posteriormente, estabelecidos pelo concedente/permitente ou por quem for por esse delegado.

4.2.5.4 - Forma e Disposição de Pagamentos dos concessionários e Permissionários

4.2.5.4.1 – Concessionários/Permissionários

Da remuneração calculada conforme anexo específicos, serão deduzidos os valores retidos pelos concessionários e permissionários, provenientes da cobrança a bordo, diferenças de férias apuradas, multas aplicadas e outras, de acordo com o estabelecido no Edital, Contrato e Anexos.

Para o pagamento serão observadas as seguintes regras e procedimentos:

- a) Nos documentos fiscais pertinentes deverão constar os número de registro do contrato na Secretaria Administrativa da CONCEDENTE/PERMITENTE, a data de sua assinatura e o mês a que se refere.
- b) No Caso de consórcio, os créditos da remuneração poderão ser feitos aos consorciados, nas proporções indicadas pela empresa líder. Tais informações deverão ser enviadas à SPTrans/Empresa Gestora de Recursos Financeiros até às 12:00h do dia útil anterior ao pagamento.
- c) A SPTrans/Empresa Gestora de Recursos Financeiros poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pelo CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO, por força deste ou de outros contratos.
- d) A SPTrans/Empresa Gestora de Recursos Financeiros poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, na hipótese da inobservância, pelo CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO, de suas obrigações tributárias, até comprovação de regularidade.
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente que o CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá manter no Banco indicado pela CONCEDENTE/PERMITENTE.
- f) O cálculo da remuneração e a compensação dos valores ocorrerá diariamente, e os depósitos serão efetuados 5 (cinco) dias úteis após a operação.
- g) Os valores arrecadados nos coletivos poderão ser utilizados para compensar valores até o limite do valor de remuneração diária. Caso o valor da arrecadação seja superior à remuneração, a diferença deverá ser depositada pelo CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO, em conta corrente informada pela Empresa Gestora de Recursos Financeiros, no primeiro dia útil subsequente à operação.
- h) Durante a fase de transição, os operadores dessas modalidades poderão continuar recebendo os passes e Vales-Transporte e procedendo de acordo com o disposto no item 4.2.3.3.
- i) Para efeito de remuneração somente serão consideradas as informações provenientes do sistema de Bilhetagem Eletrônica efetivamente transmitidas para a Empresa Gestora de Recursos Financeiros.

SPTrans
DG/SRR
Fls. 208
Rubrica 10/0002
Prot. 73.0068
Alice Maria dos S. Mendonça
Pres. nº 2.023
SPTrans

Os parâmetros, critérios, procedimentos e eventualmente infrações serão estabelecidos posteriormente pelo concedente/permitente, ou por quem for por esse delegado.

4.2.5.5 - Fiscalização

A SPTrans/Empresa Gestora de Recursos Financeiros, se reserva no direito de realizar fiscalização/auditoria ampla e completa no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, tantas vezes e na forma por ela estipulada, a seu exclusivo critério, podendo realizar a atividade diretamente ou contratando empresa especializada para atuar nesse fim.

Os serviços de fiscalização/auditoria serão realizados no sentido de coibir manipulações, fraudes, evasões de receitas e prejuízos.

A apresentação da "Equipe de Auditoria/Fiscalização" ao local dos trabalhos será realizada por meio de documento redigido e assinado pela SPTrans/Empresa Gestora de Recursos Financeiros, onde constará, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.

Para a realização dos trabalhos de fiscalização/auditoria o Concessionário/Permissionário obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela "Equipe de Auditoria/Fiscalização" garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações, principalmente nas dependências onde estão instalados os equipamentos de controles operacionais e de coleta de dados dos veículos.
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela "Equipe de Auditoria/Fiscalização", refazendo ou corrigindo trabalhos ou procedimentos operacionais que comprovadamente não estiverem de acordo ou dando margem a ocorrência de queda na qualidade dos serviços prestados.

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações somente produzirão efeito se processadas por escrito.

MENU**RESAM**

(Atualizado em 05.11.2014)- Estes textos não substituem os publicados nos Diários Oficiais.

- PORTARIA 168/07- SMT – GAB-(DOC.01.12.07)
- RETIFICAÇÃO DE PORTARIA E ANEXO PUBLICADOS NO DOC DE 01/12/07 POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
Port. 168/07-SMT.GAB (DOC.18.12.07)
- RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DE PORTARIA-(DOC DE 19.12.07)
- PORTARIA 168/07- SMT – GAB-(REPUBLICAÇÃO DOC. 20.12.07)
- PORTARIA 027/08- SMT.GAB- (DOC.23.02.08- F.28-29)
- Portaria n.º 129/08-SMT.GAB.(DOC 09.09.08- F.18)
- PORTARIA 086/09 – SMT.GAB-(DOC; 26.11.09- F. 18)
- PORTARIA n.º 038/10-SMT.GAB.(DOC; 11.05.2010- F.25)
- Portaria n.º 088/10-SMT.GAB (DOC; 28.08.2010- F.17)
- Portaria nº 006/11-SMT.GAB(DOC; 13.01.2011- F.20)

- Portaria nº 029/12-SMT.GAB(DOC;24.03.2012 -F.33)
Altera o artigo 28 da Portaria nº 168/2007-SMT.GAB, de 20 de dezembro de 2007, que readequou o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, aplicáveis aos concessionários/ permissionários do serviço de transporte coletivo
- Portaria n.º 042/13–SMT.GAB.(DOC;24.05.2013-F.21)
- PORTARIA Nº 003/14-SMT.GAB.(DOC;18.01.2014-F.21)
- RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PUBLICADA NO DOC DE 18/01/14
Portaria nº 003/14-SMT.GAB.(DOC;23.01.2014-F.27)
- PORTARIA 33/14 - SMT (DOC;01.05.2014-F.31)
- PORTARIA 37/14 – SMT(DOC;28.05.2014-F.17)
- PORTARIA Nº 083/14-SMT-GAB(DOC;05.11.2014-F.20;21)
Fica retificado/ratificado o anexo único das portarias nº 033/2014-SMT.GAB e 037/2014-SMT.GAB, a fim de redistribuir/redefinir membros das 10 (dez) Comissões de Julgamentos de 1ª Instância, para os trabalhos de julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM e aplicadas aos Concessionários e Permissionários do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo-SP

• **MENU**

PORTARIA 168/07- SMT – GAB-(DOC.01.12.07)

ALEXANDRE DE MORAES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, instituído pela Portaria n. 097/05 – SMT-GAB, de 7 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o Regimento Interno das Comissões de Julgamento das sanções e multas previstas no RESAM, conforme o art. 3º da Portaria n. 091/07 – SMT-GAB, de 12 de julho de 2007;

CONSIDERANDO a conveniência e maior eficiência que decorre da disciplina conjunta do Regulamento de Sanções e Multas e do Regimento Interno das Comissões que apreciam os recursos administrativos interposto pelos concessionários e permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - O Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, instituído pela Portaria n. 097/05 – SMT-GAB, de 7 de novembro de 2005, que disciplina sanções e multas aplicáveis aos concessionários e permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e o Regimento Interno das Comissões de Julgamento de Recursos de autos de infrações lavrados em decorrência de sanções e multas previstas no RESAM, passam a vigorar nos termos disciplinados na presente Portaria.

Título I – Do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM

Art. 2º - O descumprimento das obrigações estatuídas na Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002, no contrato de concessão e de permissão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e demais normas aplicáveis acarretará aos operadores as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa contratual;

III - Apreensão do veículo;

IV - Afastamento do empregado;

V – Intervenção total ou parcial;

VI - Rescisão do contrato;

VII - Declaração de caducidade da concessão.

Art. 3º - Nos termos da legislação e contratos vigentes fica instituído o Regulamento de Sanções e Multas - RESAM, a ser aplicado aos concessionários e permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros através de enquadramentos estabelecidos pelo não atendimento de:

I - Padrão de QUALIDADE;

II - Padrão de EFICIÊNCIA;

III - Padrão de SEGURANÇA.

Art. 4º - O RESAM será aplicado através da fiscalização administrativa e operacional exercida pela São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, especialmente contratada por esta Secretaria para a prestação de serviços voltados para a gestão do transporte coletivo, em consonância com o artigo 29 da Lei nº.13.241/01, ou diretamente pela Secretaria Municipal de Transportes nos casos de sua exclusiva competência.

Art. 5º - Ocorrendo infração será lavrado o "Auto de Infração - AI", conterá, conforme o enquadramento, os itens abaixo:

I - Data da emissão;

II - Número do AI;

III - Código, nome do consórcio ou da empresa operadora ou da cooperativa;

IV - Prefixo do veículo ou placa, quando aplicável;

V - Data e hora da ocorrência;

VI - Sentido (CB, BC, Circular), quando aplicável;

VII - Local (TP, TS, Percurso), quando aplicável;

VIII - Código, tipo e denominação da linha, quando aplicável;

IX - Código alfa numérico correspondente à infração cometida conforme descrição dos Anexos desta Portaria e, quando o caso, breve descrição da infração;

X - Endereço - Local da constatação da infração, quando for o caso;

XI - Valor da multa expresso em reais, quando aplicável;

XII - Prazo para correção, quando aplicável;

XIII - Número do A.I. anterior na hipótese de reincidência;

XIV - Número ou nome do documento de origem (Boletim de Irregularidade, Demonstrativo de Descumprimento de Partida, ou outro);

Art. 6º - O "Auto de Infração - AI", será expedido e disponibilizado ao operador pela SPTRANS, através do documento "Protocolo de Entrega de Auto de Infração", no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Parágrafo Único - O "Protocolo de Entrega de Auto de Infração" deverá ser retirado pelo operador, diariamente, no Setor de Protocolo, no horário comercial.

Art. 7º - O operador autuado poderá recorrer, através de defesa escrita, apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da data da ciência.

§ 1º - A não interposição de recurso no prazo e forma estabelecidos no Título II da presente Portaria importará na realização de desconto do valor da respectiva multa na remuneração existente em favor do operador. 

§ 2º - Se a decisão do recurso mencionado no parágrafo anterior for desfavorável e decorrer o prazo para a interposição de recurso para a 2ª instância, no prazo e forma estabelecidos no Título II da presente Portaria, o valor da multa será descontado da remuneração. 

Art. 8º - A defesa deverá ser apresentada para a Comissão de Infrações e Multas - COMIM, órgão colegiado, instituído pelo Secretário Municipal de Transportes para apreciar e julgar os processos decorrentes das autuações previstas no RESAM, na forma prevista no Título II da presente Portaria.

Art. 9º - Serão instituídas tantas comissões quantas forem necessárias para o julgamento dos recursos, que serão constituídas de:

- a) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Transportes;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de São Paulo - SPURBANUSS;

§ 1º - A presidência da comissão será indicada pelo Secretário Municipal de Transportes.

§ 2º - As Comissões de Infrações e Multas deverão seguir as determinações do Regimento Interno definido no Título II da presente Portaria.

Art. 10 - Da decisão proferida pelas Comissões de Infrações e Multas caberá recurso, na forma e prazos previstos no Título II da presente Portaria, que será recebido sem efeito suspensivo, desde que apresentada caução em dinheiro do valor correspondente à sanção ou multa aplicada pela COMIM.

§ 1º - O prazo para interposição do recurso para a 2ª Instância é de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da data do julgamento do recurso interposto perante as Comissões de Infrações e Multas, e será dirigido ao Secretário Municipal de Transportes, que poderá delegar a competência para o seu julgamento.

§ 2º - Não sendo conhecido, ou tendo sido negado provimento ao recurso previsto no caput do presente artigo, o valor da caução em dinheiro prestada será retido para o pagamento da multa respectiva, sem prejuízo do desconto



DJ/SJU/ BIBLIOTECA

da remuneração nos casos em que houver a necessidade de se proceder a correção dos valores das multas devidas.

§ 3º - Provido o recurso previsto no caput do presente artigo, ocorrerá a realização de crédito no valor da caução, em favor do operador.

Art. 11 - Para efeito de aplicação das sanções e multas, as infrações previstas no Anexo – I desta Portaria estão classificadas de acordo com os padrões de QUALIDADE, EFICIÊNCIA e SEGURANÇA em LEVES, MÉDIAS, GRAVES e GRAVÍSSIMAS estabelecendo também o prazo de correção, cabendo, a cada grupo, as seguintes penalidades:

I - As infrações LEVES serão punidas com advertência e, na reincidência, com multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - As infrações MÉDIAS serão punidas com multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), consideradas em dobro no caso de reincidência;

III - As infrações GRAVES serão punidas com multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), consideradas em dobro no caso de reincidência;

IV - As infrações GRAVÍSSIMAS serão punidas com multa de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), consideradas em dobro no caso de reincidência;

Art. 12 – As infrações decorrentes do descumprimento das partidas programadas estão previstas no código G-48 do Padrão de Eficiência.



Parágrafo Único - Não será caracterizada a infração, quando ocorrer compensação de uma partida na faixa horária anterior, ou posterior, àquela onde foi constatada a defasagem, exceto na primeira e última faixa horária verificada.

Art. 13 - A reincidência restará caracterizada se, no período de 45 (quarenta e cinco) dias para as infrações de natureza LEVE, 90 (noventa) dias para as infrações de natureza MÉDIA, 180 (cento e oitenta) dias para as infrações de natureza GRAVE, e 360 (trezentos e sessenta) dias para as infrações de natureza GRAVISSÍMA, ocorrer nova infração do mesmo enquadramento, pelo mesmo prefixo ou linha.

Art. 14 - A cada infração cometida serão computados os seguintes números de pontos:

I - leve - 0,2 ponto;

II - média - 0,3 ponto;

III - grave - 0,7 ponto;

IV - gravíssima - 1 ponto.

Art. 15 - A pontuação será cumulativa e ponderada pelo número de veículos de cada frota de referência para o subsistema estrutural e da frota patrimonial para o subsistema local, sendo os pontos atribuídos a cada infração cometida, que prescreverão nos seguintes prazos, contados da data da infração:

I - Infrações Leve e Média - seis meses;

II - Infrações Grave e Gravíssima - doze meses.

§ 1º - Para efeito do cálculo da pontuação ponderada, serão consideradas as frotas de referência e patrimonial informadas pela SPTRANS, relativas ao último dia útil do mês anterior.

§ 2º - A pontuação ponderada será acumulada por contrato de concessão ou termo de permissão.

§ 3º - A pontuação ponderada será apurada todo primeiro dia útil de cada mês, e comunicada formalmente aos operadores, independentemente de qualquer outra medida que venha a ser adotada pela SPTRANS.

§ 4º - A interposição dos recursos previstos nessa Portaria interrompe a contagem do prazo prescricional.

Art. 16 - Apurada pontuação ponderada igual ou superior a 1,4 (um vírgula quatro) e inferior a 2,4 (dois vírgula quatro) pontos por veículo, o operador será submetido a procedimento administrativo pela SPTRANS, visando à aplicação da penalidade contratual disposta na letra "a" do item 5.6 do contrato de concessão ou na letra "a" do item 15.4 do termo de permissão.

Parágrafo Único - Caso o operador permaneça com a pontuação ponderada dentro do intervalo de pontos estabelecido no caput deste artigo, por mais 3 (três) meses consecutivos, será aplicada a sanção imediatamente superior, na forma do caput do artigo seguinte.

Art. 17 - Apurada pontuação ponderada igual ou superior a 2,4 (dois vírgula quatro) e inferior a 3,4 (três vírgula quatro) pontos por veículo, o operador será submetido a procedimento administrativo pela SPTRANS visando à aplicação da penalidade contratual disposta na letra "b" do item 5.6 do contrato de concessão ou na letra "b" do item 15.4 do termo de permissão.

Parágrafo Único - Caso o operador permaneça com a pontuação ponderada dentro do intervalo de pontos estabelecido no caput deste artigo, por mais 3 (três) meses consecutivos, será aplicada a sanção imediatamente superior, na forma do caput do artigo seguinte.

Art. 18 - Apurada pontuação acumulada e ponderada igual ou superior a 3,4 (três vírgula quatro) e inferior a 7 (sete) pontos por veículo, o operador será submetido a procedimento administrativo pela SPTRANS, visando à

aplicação da penalidade contratual prevista na letra "c" do item 5.6 do contrato de concessão ou na letra "c" do item 15.4 do termo de permissão.

Parágrafo Único - Caso o operador permaneça com a pontuação ponderada dentro do intervalo de pontos estabelecido no caput deste artigo, por mais 3 (três) meses consecutivos, poderá ser aplicada a sanção imediatamente superior, na forma do artigo seguinte.

Art. 19 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 16,17 e 18, a Secretaria Municipal de Transportes poderá propor a caducidade da concessão ou da permissão, sempre que considerar relevante a pontuação atingida, observadas as disposições dos § 3º do art. 34 e § 2º do art. 37 do Decreto nº 42.736/02, e sempre que a operadora atingir o limite de 7 (sete) pontos por veículo.

Art. 20 - O descumprimento das obrigações contratuais, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Transportes, acarretará ao concessionário as penalidades constantes dos contratos, codificadas conforme Anexo - II (dois) desta Portaria, cuja competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal de Transportes.

Parágrafo Único - Nessas hipóteses, o concessionário será notificado da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito de defesa.

Art. 21 - O descumprimento das obrigações contratuais, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Transportes, acarretará ao permissionário as penalidades constantes dos contratos, codificadas conforme Anexo - III (três) desta Portaria, cuja competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal de Transportes.

Parágrafo Único - Nessas hipóteses, o permissionário será notificado da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito de defesa.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Transportes poderá intervir no serviço delegado, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º – A intervenção, prevista na Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, quando parcial, incidirá apenas nas linhas em que tenham sido constatadas infrações de natureza grave.

§ 2º – A intervenção parcial será suspensa pelo Secretário Municipal de Transportes, assim que constatada a normalização do serviço.

Art. 23 - Declarada a intervenção, a Secretaria Municipal de Transportes deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, assegurando o direito de defesa.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo mencionado no caput deverá ser concluído em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por períodos idênticos, desde que necessário para a comprovação das causas determinantes e apuração das responsabilidades.

Art. 24 - A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço na forma prevista em contrato, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão ou permissão.

§ 2º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Transportes poderá, antes de decretada a intervenção na prestação do serviço público, determinar que os demais concessionários ou permissionários prestem o serviço na área desatendida.

Parágrafo Único - Poderão, ainda, ser adotados outros instrumentos jurídicos vigentes para a normalização da prestação do serviço, tais como requisição temporária dos recursos materiais e humanos, conforme disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Transportes poderá intervir nas permissões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na regulamentação vigente.

Parágrafo Único - A intervenção ocorrerá na área onde se verificar os pressupostos para sua decretação, podendo ou não abranger todos os operadores.

Art. 27 – Cumpre à SPTRANS a instauração de procedimento administrativo que tenha a finalidade de apurar os fatos e propor a aplicação de penalidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao concessionário no qual se verifique:

I - Dano ou adulteração no equipamento mecânico ou eletrônico de medição, aferição, arrecadação, gerenciamento ou localização que venha a ser instalado por determinação da SMT ou SPTRANS, nos veículos vinculados ao serviço, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios, de forma que comprometa o funcionamento do equipamento;

II - Motorista, cobrador, fiscal, representante ou preposto da concessionária portando ou utilizando durante a jornada de trabalho quaisquer outros cartões que não sejam operacionais, funcionais, ou com a sua própria identificação.

III - Uso de meios enganosos, fraudulentos, inovação artificiosa para apropriar-se de tarifa pública ou importâncias de usuário, inclusive a fim de induzir a erro a SMT ou SPTRANS.

IV - A não devolução de equipamentos de controle, medição ou aferição como "Chip SAM (Security Access Module)", "transponder", "Chip do AVL (Automatic Vehicle Location)" ou outros embarcados no veículo quando de sua exclusão ou baixa no sistema.

V - Uso ou apresentação de documentos falsificados ou adulterados.

VI - Motorista, cobrador, fiscal, representante ou preposto da concessionária ameaçar, atentar contra a vida ou agredir o público em geral, funcionários da SMT, empregados da SPTRANS ou a serviço da mesma.

Parágrafo Único - A critério da SPTRANS, o veículo no qual se constatar a irregularidade, poderá ficar retido no pátio, até a realização de perícia técnica, assim como poderá ser suspensa a sua operação durante o prazo de tramitação do processo administrativo, podendo ser determinado à operadora o afastamento do empregado da atividade, que deu causa a irregularidade.

Art. 28 - Cumpre à SPTRANS a instauração de procedimento administrativo que tenha a finalidade de apurar os fatos e propor a aplicação de penalidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao permissionário no qual se verifique:

I - Dano ou adulteração no equipamento mecânico ou eletrônico de medição, aferição, arrecadação, gerenciamento e localização que venha a ser instalado por determinação da SMT ou SPTRANS, nos veículos vinculados ao serviço, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios, de forma que comprometa o funcionamento do equipamento;

II - Operador autônomo, motorista, cobrador ou fiscal portando ou utilizando durante a jornada de trabalho quaisquer outros cartões que não sejam operacionais, funcionais, ou com a sua própria identificação.

III - Uso de meios enganosos, fraudulentos, inovação artificiosa para apropriar-se de tarifa pública ou importâncias de usuário, inclusive a fim de induzir a erro a SMT ou SPTRANS.

IV - A não devolução de equipamentos de controle, medição ou aferição como "Chip SAM

(Security Access Module)", "transponder", "Chip do AVL (Automatic Vehicle Location)" ou outros, embarcados no veículo quando de sua exclusão ou baixa no sistema.

V - Uso ou apresentação de documentos falsificados ou adulterados.

VI - Operador autônomo, motorista, cobrador, auxiliares, fiscal, representante ou preposto da permissionária ameaçar atentar contra a vida ou agredir o público em geral, funcionários da SMT, empregados da SPTRANS ou a serviço da mesma.

§ 1º - A critério da SPTRANS o veículo no qual se constatar a irregularidade, poderá ficar retido no pátio, até a realização de perícia técnica.

§ 2º - Ficarão suspensos o operador autônomo, seus auxiliares e o veículo, objeto do procedimento administrativo, durante o prazo de tramitação do processo.

Art. 29 - A fiscalização exercida pela SPTRANS, poderá suspender ou lacrar o veículo sempre que detectar irregularidades que comprometam a segurança dos passageiros ou de terceiros.

Parágrafo Único - O veículo suspenso ou lacrado será administrativamente reintegrado ao sistema após a operadora informar ter sanado a irregularidade, e a constatação realizada através de nova vistoria pela SPTRANS.

Art. 30 - O preço da operação de apreensão do veículo do sistema, com vistas ao cumprimento das disposições contidas na Lei 13.241/01, e nesta Portaria será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 31 - O veículo do sistema apreendido, enquanto permanecer no pátio de estacionamento da SPTRANS, ficará sujeito ao pagamento de estadia, cujo valor encontra-se estabelecido no Decreto Municipal que Fixa o valor dos preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º - Cada estadia terá o período de 12 (doze) horas.

§ 2º - Para fins de pagamento da estadia, também serão computadas as frações de cada período, na razão de 1/12 (um doze avos) dos valores previstos nos incisos I a IV.

Art. 32 - Sem prejuízo da defesa, o operador fica obrigado a comunicar à SPTRANS, por escrito e em 24 (vinte e quatro) horas, fato alheio à prestação do serviço, ocorrido independentemente de sua vontade e que não tenha conseguido evitar, que tenha concorrido para a caracterização de qualquer infração prevista nesta Portaria e Anexos, sendo indispensável anexar a cópia do Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), quando se tratar de fato tipificado como infração penal.

§ 1º - Efetivada a comunicação e comprovada a existência do referido fato, as penalidades eventualmente impostas ficarão suspensas durante o prazo previsto para correção da respectiva infração.

§ 2º - Até que cessem os efeitos do fato comunicado, o operador se sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive a reincidência.

§ 3º - A SPTRANS, poderá dilatar os prazos previstos no Anexo I, para correção da respectiva infração, desde que a gravidade do fato e as condições objetivas para saná-lo assim o exijam.

Art. 33 - Os preços previstos nesta Portaria serão reajustados periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 34 - As multas e sanções previstas nesta Portaria deixarão de ser impostas apenas na hipótese de caracterização de força maior, devidamente comprovada e reconhecida pela Secretaria Municipal de Transportes; não isentando o operador das demais sanções previstas em contrato.

Art. 35 - A execução de qualquer tipo de serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, sem a correspondente delegação ou autorização do Poder Público, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina, sujeitando aos infratores as sanções previstas no artigo 34 da Lei 13.241/01.

Art. 36 - Fica a SPTRANS autorizada a exercer a fiscalização de qualquer tipo de serviço clandestino de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e a aplicar aos infratores as sanções previstas no artigo 34 da Lei nº 13.241/01.

Parágrafo Único - Fica a cargo da SPTRANS a designação dos empregados autorizados a realizar a fiscalização de que trata este artigo.

Título II – Do Regimento Interno das Comissões de Julgamento de Recursos de Infrações do Regulamento de Sanções e Multas - RESAM

Art. 37 - Compete às Comissões referidas no art. 8º da presente Portaria apreciar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros, em decorrência das autuações previstas no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, instituído na Título.I desta Portaria.

Art. 38 - As Comissões serão nomeadas pelo Secretário Municipal de Transportes, nos termos da legislação vigente, e serão supervisionadas pela Assessoria Jurídica de Sanções e Multas – DP/SJU/ASM, a quem compete:

I – estabelecer e divulgar o calendário das sessões das Comissões;

II - solicitar da Secretaria Municipal de Transportes os recursos necessários para o funcionamento das Comissões;

II – sugerir a criação, extinção, ou agrupamento das Comissões;

III – convocar, se necessário, reuniões plenárias e extraordinárias das Comissões;

IV - encaminhar as sugestões e reivindicações das Comissões;

V – encaminhar ao Secretário Municipal de Transportes as justificativas de faltas dos membros das Comissões às sessões de julgamento;

VI - receber as citações e intimações, encaminhar para cumprimento ou adotar as providências cabíveis, no caso de eventuais determinações judiciais decorrentes das atribuições das Comissões;

VII - prestar as informações disponíveis à Secretaria Municipal de Transportes e a SPTRANS para as providências de defesa judicial dos membros das Comissões no regular exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Para os impedimentos do titular da Assessoria Jurídica de Sanções e Multas – DP/SJU/ASM, um substituto será nomeado pelo Secretário Municipal de Transportes.

Art. 39 - A distribuição de todos os recursos interpostos entre as Comissões e, em cada Comissão, entre seus membros, adotará o princípio do sorteio e da sucessividade entre todos os integrantes em exercício em cada uma das Comissões.

§ 1º - O sorteio se dará por processamento eletrônico e aleatório.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a redistribuição dos recursos entre as Comissões, exceto nas hipóteses de suspeição ou impedimento dos membros da Comissão, fato que será devidamente anotado, com a respectiva fundamentação, na ata de julgamento.

§ 3º - Os autos dos recursos, em nenhuma hipótese, deixarão a sala das Comissões.

Art. 40 - As comissões se reunirão, no mínimo, uma vez por semana, instaurando suas sessões de julgamentos dos recursos interpostos desde que presentes 3 (três) de seus membros ou suplentes.

Art. 41 – Verificado o quorum mínimo previsto no artigo anterior, as sessões das Comissões obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura, pelo Presidente da Comissão;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III – distribuição, nos termos presente Portaria, dos recursos interpostos após a sessão anterior;

IV – julgamento dos recursos anteriormente distribuídos;

V - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à Comissão;

VI - encerramento da sessão, com encaminhamento da ata respectiva para ciência da Assessoria Jurídica de Sanções e Multas – DP/SJU/ASM, que determinará o seu arquivamento.

Art. 42 - Os recursos serão julgados seguindo a ordem cronológica de interposição, obedecida a forma de distribuição descrita na presente Portaria.

Art. 43 - Os recursos constantes da pauta de julgamento serão sucintamente relatados pelos membros a que foram distribuídos e, após fundamentação e proposta de decisão, submetidos aos demais integrantes presentes na sessão.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será admitida sustentação oral.

§ 2º - Conhecido ou não o recurso, os votos de cada integrante serão contados, declarando o Presidente da Comissão o resultado do recurso interposto.

§ 3º - O membro com voto vencido e divergente deverá redigi-lo, para que seja juntado aos autos.

§ 4º - Todo pedido de vista deverá ser fundamentado e será registrado na ata, não constituindo exceção para o disposto no § 3º do art. 39 da presente Portaria.

Art. 44 - Ao Presidente da Comissão, sem prejuízo do estabelecido nos dispositivos anteriores, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno;

II - preencher os dados constantes da planilha contida no Anexo - IV da Presente Portaria;

II - organizar a distribuição dos processos entre os membros da Comissão, observando o estatuído na presente Portaria;

III - abrir, suspender e encerrar as sessões de julgamento;

IV - resolver questões de ordem e apurar votos;

V - encaminhar as proposições dos membros de sua Comissão à Assessoria Jurídica de Sanções e Multas – DP/SJU/ASM;

VI - as demais atribuições e responsabilidades de membro da Comissão.

Art. 45 – Compete também aos membros da Comissão:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, devendo assinar o Termo de Posse, ato que deverá preceder a primeira reunião da Comissão que irá compor;

II - comparecer às sessões de julgamento, e justificar suas ausências;

III - apontar e fazer consignar na ata quaisquer ocorrências relativas à indevida distribuição dos recursos, nos termos da Presente Portaria, antes de iniciar o julgamento dos recursos de sua Comissão;

IV - assinar as atas das sessões de sua Comissão;

V - relatar, por escrito, o voto do recurso que lhe for distribuído, apresentando sua fundamentação, proferindo um dos seguintes resultados:

a) rejeição administrativa do recurso;

b) não conhecimento do recurso por intempestividade, ilegitimidade de parte, e/ou inobservância de regras procedimentais;

c) negar provimento ao recurso, com a manutenção da penalidade;

d) dar provimento parcial ao recurso, indicando a penalidade correta que deverá ser aplicada;

e) dar provimento ao recurso, cancelando da penalidade aplicada;

VI - relatar e fundamentar por escrito:

a) pedido de vista dos autos;

b) determinação de diligências;

c) declaração de impedimentos e suspeições nas mesmas hipóteses previstas no Código de Processo Civil (Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973), ou tenha participado da constituição da prova constante do recurso;

VII - discutir e decidir a matéria apresentada pelos demais membros da comissão;

VIII – apresentar assunto de relevância e sugestões, objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento de apreciação dos recursos;

IX – prestar as informações devidas quando questionados seus atos no regular exercício de suas atribuições;

X - encaminhar por escrito à Assessoria Jurídica de Sanções e Multas – DP/SJU/ASM a constatação de eventual anomalia regimental não sanada no âmbito da sua Comissão.

§ 1º - A recusa imotivada e injustificada do desempenho das atribuições de membro da comissão, ou o comportamento desidioso, ardiloso ou evasivo, importará, pelo Presidente, Secretário, ou qualquer outro membro da Comissão na comunicação do fato à Assessoria Jurídica de Sanções e Multas – DP/SJU/ASM, que solicitará as providências devidas ao Secretário Municipal de Transportes.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que:

I – não tiver a justificativa de sua falta aceita pelo Secretário Municipal de Transportes;

II - requerer ou solicitar diligências desnecessárias, procrastinando o julgamento de recursos;

III - comportar-se de maneira antiética, desidiosa, ardilosa, evasiva ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

IV - alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

V - descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas aplicáveis à função de membro da Comissão;

Art. 46 – Verificados, na sessão de julgamento, impedimentos e suspeições do membro para o qual foi originalmente distribuído o recurso, o presidente deverá fazer a redistribuição entre os demais membros da comissão.

Art. 47– Um dos membros de cada comissão atuará como Secretário, a quem compete:

I - fazer constar das atas a justificativa das ausências dos membros às reuniões;

II - convocar reuniões extraordinárias, sempre que for necessário, em virtude de aumento da quantidade de recursos não julgados;

III – Comunicar à Assessoria Jurídica para Gestão de Sanções e Multas eventuais indícios de irregularidades das quais tome conhecimento ou relatadas pelos membros, dando ciência ao Presidente da Comissão;

IV - organizar e coordenar os trabalhos da equipe administrativa de apoio à Comissão;

V - organizar e supervisionar a distribuição de recursos materiais disponíveis;

VI - encaminhar à Assessoria Jurídica para Gestão de Sanções e Multas as consultas e solicitações de esclarecimentos ou quanto à interpretação da legislação, notadamente ao Regulamento de Sanções e Multas - RESAM;

VII - comunicar à Assessoria Jurídica para Gestão de Sanções e Multas eventuais desconformidades praticadas pelos membros das Comissões;

Art. 48 - A função de membro das Comissões não caracteriza vínculo empregatício, nem de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Transportes ou com a São Paulo Transporte S/A, não gerando obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

Art. 49 - Esta Portaria entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 97/05 - SMT-GAB, de 7 de novembro de 2005, e demais disposições em contrário.

ALEXANDRE DE MORAES

Secretário Municipal de Transportes

MENU

PORTARIA 027/08- SMT.GAB- (DOC.23.02.08- F.28-29)

ALEXANDRE DE MORAES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos que apontam a necessidade de aperfeiçoamento no Regulamento de Sanções e Multas – RESAM (Portaria n. 168/07);

RESOLVE:

Art.1º - O "caput" do artigo 6º do Regulamento de Sanções e Multas, instituído pela Portaria n. 168/07-SMT-GAB, de 1º. de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O "Auto de Infração - AI" será expedido e disponibilizado ao operador pela SPTRANS, através do documento "Protocolo de Entrega de Auto de Infração", no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da ocorrência."

Art. 2º - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O operador autuado poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência, apresentando por escrito suas razões.

§ 1º - A não interposição de recurso no prazo estabelecido importará na realização de desconto do valor da respectiva multa na remuneração existente em favor do operador.

§.2º - Se a decisão do recurso for desfavorável e decorrer o prazo para a interposição de recurso para a 2ª instância, o valor da multa será descontado da remuneração."

Art. 3º - O "caput" do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O recurso deverá ser apresentado para a Comissão de Infrações e Multas - COMIM, órgão colegiado, instituído pelo Secretário Municipal de Transportes para apreciar e julgar os processos decorrentes das autuações previstas no RESAM, na forma prevista no Título II da presente Portaria."

Art. 4º - O art. 10 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Da decisão proferida pela Comissão de Infrações e Multas caberá recurso, que será recebido sem efeito suspensivo, desde que apresentada caução, em dinheiro, do valor correspondente à sanção ou multa aplicada."

§ 1º. O prazo para interposição do recurso para a 2ª. Instância é de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão, e será dirigido ao Secretário Municipal de Transportes, que poderá delegar a competência para seu julgamento.

§ 2º - Não sendo conhecido, ou tendo sido negado provimento ao recurso previsto no *caput* do presente artigo, o valor da caução prestada será retido para o pagamento da multa respectiva."

Art.5º - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:



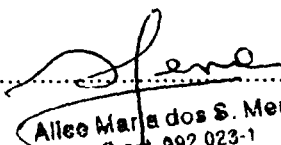
SPTrans
RECEBIDO

10 ABR. 2015

DPVAB
Unidade BVII

Do PA 2013-0.079.434-4
Registro SPTrans: EE 2013/18338

em 13/04/2015

(a) 
Alice Maria dos S. Menon
Pres. 002.023-1
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereadores Adilson Amadeu e Abou Anni.

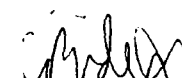
Assunto: Requerimento sobre: 1- cópia do processo administrativo que ensejou a contratação da ERNEST & YOUNG para analisar e aperfeiçoar o sistema de transporte público, bem como cópia do contrato de auditoria e seus aditivos; e 2- manifestação sobre o reflexo do parcelamento de multas e ausência de cobradores na composição da planilha de custos e sua influência no valor da tarifa.

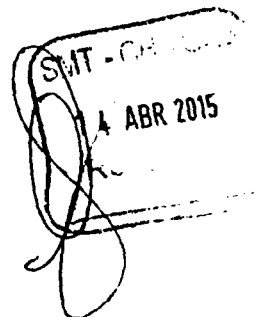
SMT/AJ

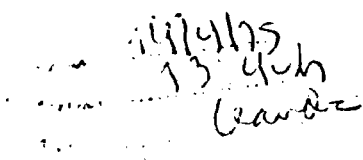
CÓPIA

Restituo o presente com a manifestação apresentada pela Superintendência de Receita e Remuneração (fls. 169/173) e anexos (fls. 174/235).

Em 10 de abril de 2015


CIRO BIDERMAN
Chefe de Gabinete


SMT - 002.023-1
4 ABR 2015


13/4/15
Carde


/ellic